

A INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Aluna: Alessandra de Andrade Serrazes

Uniceub, Mestrado em Direito das Relações Internacionais

aserrazes@bol.com.br

O presente trabalho tem por finalidade analisar a incorporação dos tratados de direitos humanos na legislação brasileira face ao acréscimo do § 3º ao art. 5º da Constituição Federal levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/04. O acréscimo do mencionado parágrafo gerou uma enorme polêmica sobre qual seria a intenção do legislador ao inserir o referido parágrafo, uma vez que estabelece um rito para que a incorporação se dê com força de emenda constitucional, deixando a possibilidade de que sua aprovação se dê em desconformidade com o rito, passando a ter o tratado *status* de lei ordinária, nesse caso. Far-se-á uma análise das diversas correntes que discutem qual *status* deveria ter o tratado de direitos humanos face à Emenda Constitucional nº 45/04, bem como uma análise do julgamento do RE nº 466.343 e suas conseqüências. Estudar-se-á, ainda, as discussões ocorridas no Congresso Nacional e os atores envolvidos, bem como os caminhos percorridos para se chegar à atual redação do § 3º do art. 5º da Constituição Federal. Delimitar-se-á o que se entende por direitos humanos, elencando algumas das várias definições propostas por estudiosos da área. Far-se-á uma análise das teorias monista e dualista, ainda que sem uma ênfase profunda, do processo de incorporação dos tratados no ordenamento jurídico brasileiro, bem como uma discussão sobre como integrar os tratados, levando em consideração os princípios da unificação, da uniformização e da harmonização. Em suma, pretende o presente trabalho analisar o panorama da incorporação dos tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro e sugerir algumas reflexões sobre o tema.

Palavras-chave: Tratados de Direitos Humanos; Emenda Constitucional nº 45/04; Internacionalização do Direito

DIREITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Autoria: FREITAS, Ana Cláudia de Sousa Freitas.

Uniceub, Faculdade de Direito, Mestrado em Direito, ana2010sousa@yahoo.com.br

O presente trabalho descreve e analisa a proteção dos direitos sociais e econômicos no Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos. Para tanto, investiga as origens da divisão dos direitos humanos em duas categorias: de um lado, os civis e políticos, e de outro, os socioeconômicos e de um tratamento privilegiado dos primeiros. Objetiva-se demonstrar como a Corte Interamericana atua nesse sistema que, por um lado, estrutura-se a partir de regras que privilegiam os direitos civis e políticos e, por outro, rege-se por princípios que estabelecem a indivisibilidade e integralidade de todos os direitos humanos. Em última análise, pretende-se evidenciar como a Corte tem envidado esforços na construção de uma jurisprudência voltada à proteção dos direitos socioeconômicos, por meio de uma interpretação extensiva dos direitos civis e políticos.

Palavras-chave: Direito Internacional dos Direitos Humanos – Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos – Direitos Sociais, Econômicos e Culturais.

INIMIGO COMBATENTE, *PARTISAN* OU *HOMO SACER*? TERRORISMO E ESTADO DE EXCEÇÃO

Andrea de Quadros Dantas Echeverria
Centro Universitário de Brasília – UniCeub
Mestrado em Direito das Relações Internacionais
e-mail para contato: andreaqdantas@gmail.com

O presente projeto visa analisar o impacto do terrorismo sobre o sistema jurídico-político do século XXI, tendo por base as decisões da Suprema Corte norte-americana que tratam do denominado combatente inimigo. É certo que o terrorismo como fenômeno político já provocou inúmeras reações, as quais não podem ser todas objeto de estudo, sob pena de esbarrar em uma análise extremamente superficial. Nesse contexto, e considerando que a administração Bush cunhou aquele termo especificamente para designar os suspeitos capturados na guerra contra o terrorismo, pretende-se realizar uma análise crítica das consequências jurídicas e políticas da aplicação do termo combatente inimigo tendo como marco teórico dois conceitos essenciais: o político e o estado de exceção, desenvolvidos por dois principais autores: Carl Schmitt e Giorgio Agamben. Em Schmitt, conceito de político fundamenta-se na dicotomia amigo/inimigo e, no extremo, sua teoria do *partisan* irá culminar no reconhecimento de um inimigo absoluto, cuja vida foi de tal forma desvalorizada, que ele pode ser tanto excluído do ordenamento jurídico, como simplesmente aniquilado. Já para Agamben, o conceito de político surge da dicotomia vida nua/existência política, esclarecendo que o *homo sacer* seria o detentor da vida nua, ou seja, a vida que se inclui na sociedade unicamente por meio da exclusão e, portanto, sua morte não possui qualquer consequência social ou jurídica. Tais figuras teóricas geram, assim, a possibilidade de criação de zonas de exceção, onde a ordem jurídica não é mais aplicável. O problema teórico torna-se ainda mais complexo, na medida em que se verifica que na teoria de Schmitt, o estado de exceção não apenas faz parte do ordenamento jurídico como constitui seu gatilho último de salvaguarda em momentos de crise. Assim, considerando que o termo combatente inimigo foi utilizado exatamente para afastar a jurisdição da Suprema Corte norte-americana quanto à análise dos pedidos de *habeas corpus* dos indivíduos assim denominados, tendo por fundamento último a segurança do sistema jurídico-político norte-americano, a tese da dissertação defende a existência de verdadeiras zonas de exceção que passam a conviver de forma cotidiana com o suposto estado de normalidade democrática, sem que, entretanto, haja qualquer indício de efetivo retorno do ordenamento jurídico.

Palavras chaves: combatente inimigo; terrorismo; estado de exceção.

O JUÍZO DE PRELIBAÇÃO NA COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

Boni de Moraes Soares.

Centro Universitário de Brasília. Programa de Mestrado em Direito das Relações Internacionais.

boni.m.soares@gmail.com.

Demonstra que o exercício adequado do juízo de admissibilidade dos mecanismos de cooperação jurídica internacional no Brasil é fundamental para que a cooperação seja célere e efetiva. Para tanto, traz uma releitura de doutrina a respeito da jurisdição e da teoria da cognição na ciência processual, o que permite traçar o alicerce de aplicação desta teoria no Direito Processual Internacional. Busca delinear a melhor compreensão da garantia de acesso à ordem jurídica justa e sua relação com a cognição. Desse modo, alcança os modos de cognição no Direito Processual Internacional. Dentre eles, encontra-se aquele que engloba as questões de admissibilidade do processo, chamado aqui de juízo de prelibação. Em seguida, apresenta um estudo sobre o juízo de delibação no Brasil e de todos os elementos que o compõem, para restar claro ao final sua insuficiência para resolver todas as questões que surgem atualmente nos pedidos de cooperação. Após, trabalha três grandes mudanças estruturais que a cooperação jurídica internacional sofreu no Brasil: o surgimento de uma nova compreensão, calcada no balanço entre necessidade de cooperação e garantias fundamentais; o advento da Autoridade Central; e o desenvolvimento de um novo mecanismo de cooperação, o auxílio direto. Cada uma delas é explicada separadamente para demonstrar a estreita ligação destas mudanças com a busca pelo devido conhecimento das questões de prelibação nos pedidos de cooperação. A jurisprudência, que permeia toda a abordagem teórica até então descrita, torna-se o centro do trabalho a partir de dois estudos de caso que demonstram haver na prática questões de prelibação na cooperação. Ao final, propõe elementos de uma teoria do juízo de prelibação no Direito Processual Internacional brasileiro, o que inclui uma classificação de seus elementos, para se alcançar algumas conclusões advindas da sua correta apreciação.

Palavras-chave: Cooperação jurídica internacional; juízo de prelibação; celeridade e efetividade.

A RELAÇÃO ENTRE SISTEMAS ELEITORAIS, SISTEMAS PARTIDÁRIOS E GOVERNABILIDADE

Bruno Rangel Avelino da Silva

Brunoran@Gmail.Com

Programa de Pós-Graduação em Direito

Curso de Mestrado em Direito

A dissertação é desenvolvida dentro da área de Direito e Políticas Públicas, concentrado na linha de pesquisa denominada “Relações privadas, políticas públicas e desenvolvimento” e possui como tema “a relação entre sistemas eleitorais, sistema partidário e governabilidade”.

A realidade social brasileira é condizente com a ampla necessidade de atuação positiva do Estado, o que faz mediante políticas públicas, precedidas de produção legislativa. Portanto, a governabilidade – relacionamento entre Presidente e legislativo - é peça fundamental na implementação das políticas públicas.

No sistema político brasileiro são notórias as críticas no sentido de que o modelo adotado não atende às necessidades de uma sociedade que requer atuação positiva do Estado na sociedade, afirmando-se que é explosiva a combinação entre sistema eleitoral proporcional, multipartidarismo e presidencialismo, sendo o grande dilema das democracias na América Latina o de responder quais são os arranjos institucionais compatíveis com sociedades que combinam heterogeneidades estruturais com pobreza e desigualdade social.

Assim, o estudo dos sistemas eleitorais se mostra fundamental haja vista que provavelmente nenhum outro instituto molda a paisagem política de um país democrático mais do que o seu sistema eleitoral e seus partidos. Todavia, faz-se necessário verificar se os sistemas eleitorais moldam de forma exclusiva os sistemas partidários e, portanto, se a escolha de um determinado sistema eleitoral poderá gerar um sistema partidário que ofereça melhores condições de governabilidade.

Desde já, é oportuno fazer recorte metodológico no sentido de que a pesquisa pretende levar em consideração o contexto de: (i) países democráticos; (ii) eleições para câmara baixa; (iii) organização dos partidos na câmara baixa; (iv) sistema de governo presidencialista.

O tema se desenvolve a partir da seguinte realidade: A Câmara dos Deputados brasileira possui grande número de partidos representados, verificando-se, na prática, dificuldades para que o partido que elege o Presidente conquiste maiorias contundentes, obrigando-o, por diversas vezes, a fazer alianças não ideológicas e por meios escusos para obter maioria e cumprir sua agenda de governo.

Tal constatação é decorrência, pelo menos em parte, do princípio de representação proporcional adotado para as eleições da Câmara dos Deputados, previsto no artigo 45 da Constituição Federal. Todavia, discute-se na doutrina se de fato, o sistema eleitoral escolhido – proporcional ou majoritário - possui influência determinante e de forma que possam ser estabelecidas “leis sociológicas” cujos efeitos sempre ocorrerão na composição dos partidos na Câmara.

Diante disso, pretende-se tratar: (i) da estrutura que compõe os sistemas eleitorais; (ii) dos sistemas eleitorais no Brasil e seu contexto histórico; (iii) da estrutura dos sistemas partidários e da possível relação com os sistemas eleitorais e, por fim; (iv) da relação destes primeiros com a governabilidade.

Palavras-chave: Sistemas Eleitorais; Sistemas Partidários; Governabilidade

O QUE É LEVAR OS DIREITOS A SÉRIO? O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O DIREITO A SAÚDE

Bruno Furtado Vieira

A presente dissertação procurou analisar as decisões do Supremo Tribunal Federal sobre direito a saúde a luz da teoria de Ronald Dworkin e procurou investigar como o Supremo Tribunal Federal lida com categorias específicas da área de saúde como os princípios da *integralidade e universalidade*. Embora o trabalho tenha sido predominantemente teórico, os argumentos aqui apresentados foram feitos por meio da análise de vários casos levados ao Supremo Tribunal Federal que envolvem estas questões. A importância do tema se justifica pelo fato de que as decisões judiciais sobre o assunto podem ter impacto nas finanças do Estado e influenciar na escolha das prioridades para aplicação dos recursos públicos escassos e precisam, por isso, ser objeto de avaliação crítica pela sociedade que deve demandar uma justificação consistente e racional dessas decisões.

SEQUESTRO INTERPARENTAL

Autoria: Carolina Helena Lucas Mérida

e-mail: carol.hlmerida@yahoo.com.br

Os numerosos conflitos envolvendo o deslocamento de crianças de um país à outro estando a custódia em disputa levou a autora a pesquisar a apresentação do tema seqüestro interpaparental com uma abordagem dos principais autores de direito privado internacional sobre o assunto.

A Convenção de Haia de 1980 sobre os aspectos civis da subtração internacional de menores, lida, na realidade, com dois grandes objetivos: o retorno da criança e o respeito ao direito de guarda e de visita. Mas na prática, o que prevalece na Convenção é o desejo de garantir o restabelecimento da situação alterada pela ação do seqüestrador. Desse modo, pode-se afirmar que o retorno da criança é a principal providência a ser considerada pelas autoridades requisitadas.

Isso porque, após inúmeras discussões, os Estados-partes chegaram à conclusão de que, diante do número crescente de casos, principalmente de pais que se separavam e quando um deles levava consigo a criança para outro Estado, provavelmente para fugir da legislação do Estado de origem, a medida que atenderia, de fato, aos interesses da criança seria retorná-la ao seu ambiente de origem, ao país da sua residência habitual, juízo natural onde supostamente melhor se discutiriam as questões referentes à guarda.

Base para a Convenção de Haia, e de diversas Convenções internacionais referentes aos direitos das crianças, o princípio do superior interesse da criança, surgiu na esfera do direito internacional e foi consagrado no direito brasileiro no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse princípio é o principal argumento dos juristas nacionais contrários à devolução da criança ao país de origem, entrando em claro choque com o princípio da residência habitual consagrado na Convenção.

Para a presente pesquisa, como base assertiva da dissertação, serão utilizadas as Convenções de Haia de 1980, a Convenção de Montevideu de 1989, além de análise da legislação pátria e de processos em andamento no Brasil. Salienta-se que além da legislação mencionada será analisada a jurisprudência nacional como ponto de amparo fundamental da pesquisa. O presente estudo, portanto, fundamenta-se exclusivamente na análise legal, doutrinária e jurisprudencial.

Palavras chave: seqüestro interpaparental; princípio da residência habitual; princípio do superior interesse da criança.

A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS: UMA ANÁLISE DO ACORDO AGRÍCOLA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

Autor: Cleíse N. Martins Costa

Curso: Mestrado em Direito das Relações Internacionais

Instituição: UniCEUB - FAJS

E-mail: cleisemartins@gmail.com

No decorrer do século XX o direito internacional sofre uma grande expansão com o aumento da produção normativa em vários ramos do direito. Com o objetivo de regular as relações internacionais, são criados tratados, tribunais e organizações internacionais sobre os mais variados temas, como meio ambiente, finanças, comércio, direitos humanos e direito humanitário. A proliferação de normas internacionais pode tanto ser compreendida dentro do processo de globalização da economia e maior interdependência entre os Estados como um processo de transformações tecnológicas e de problemas comuns que atingem toda humanidade. O novo contexto do direito internacional é marcado por sua fragmentação, constituída pela formação de regimes jurídicos próprios. Esses regimes jurídicos do direito internacional se propõem a regular e normatizar determinadas áreas da vida social, com lógicas próprias, por vezes, diferentes das tradicionais lógicas domésticas. Um dos efeitos do processo de internacionalização do direito é a crescente influência de normas internacionais no âmbito nacional. Dentro do foco deste trabalho, a organização mais relevante é a Organização Mundial do Comércio (OMC). Criada no final do século XX, a OMC é a principal regente do sistema de comércio multilateral entre Estados, e possui instrumentos que possibilitam a cogência de suas normas. O regime jurídico construído para regular as relações comerciais entre Estados possui uma lógica própria e é guiado pela idéias de globalização, interdependência e livre comércio. Em um contexto específico, o Acordo Agrícola da OMC estipula regras que moldam a ação dos Estados. Assim, verificar qual é a influencia exercida por normas internacionais no âmbito das políticas públicas internas é faz necessário para avaliar se existe decisões de ordem nacional são moldadas a partir do direito internacional.

Palavras-chave: Direito Internacional, OMC, Acordo Agrícola.

A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA NAS DECISÕES DO TRIBUNAL

Orientador: José Levi Mello do Amaral Júnior

Aluna: Daiane Nogueira de Lira

Instituição: Centro Universitário de Brasília – UNICEUB

Mestrado em Direito

Área de concentração: Direito e Políticas Públicas

Linha de pesquisa: Estado, Políticas Públicas e Domínio Econômico-Social

E-mail: daiane.lira@ig.com.br

A realização de audiência pública no Supremo Tribunal Federal é inovação das Leis nº 9.868/99 e nº 9.882/99, que previram a sua possibilidade, no âmbito do controle de constitucionalidade. Todavia, somente em 2007, foi realizada a primeira audiência pública pelo STF, na ADI nº 3510-DF, que discutia a constitucionalidade da Lei nº 11.105/05, a chamada Lei de Biossegurança. Foi prevista legalmente para ser realizada em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato, imprescindíveis ao julgamento da questão constitucional. Mas também tem sido apontada como instrumento de democratização da jurisdição constitucional, garantindo a abertura e a pluralização do debate constitucional, a partir da presença também da sociedade civil. No entanto, a simples previsão legal ou a realização da audiência pública não bastam se os argumentos trazidos para dentro dos processos não influenciarem, de forma efetiva, as decisões dos julgadores. Para que seja um mecanismo idôneo de coleta de subsídios de matéria ou circunstância de fato e de participação cidadã, deve evidenciar o efetivo diálogo com os participantes, não apenas durante a sua realização, mas, principalmente, no momento dos julgamentos, de modo que as decisões sejam proferidas a partir da influência desses elementos. Diante disso, a presente pesquisa pretende analisar a realização de audiência pública pelo STF como fator de legitimidade da jurisdição constitucional, a partir da influência entre as informações trazidas pelas audiências públicas e as decisões dos ministros, verificando se, de fato, essas informações permeiam os votos proferidos. Para tanto, será necessário, primeiramente, tecer considerações acerca da jurisdição constitucional e sua permanente tensão democrática, para então adentrar-se na previsão normativa da audiência pública no STF, a partir das Leis 9.868/99 e 9.882/99, bem como da recente Emenda Regimental nº 28/99. Após, compará-la com as audiências públicas realizadas no Congresso Nacional e na Administração Pública, além de pesquisar se esse mecanismo tem influência no direito comparado. É preciso pesquisar as finalidades que a se propõem as audiências públicas na jurisdição constitucional, tanto sob o prisma da legitimidade técnica, no sentido de subsidiar o tribunal com informações, como da legitimação democrática, permitindo uma maior participação social nos processos de interpretação e aplicação da Constituição e, por fim, uma possível legitimidade argumentativa. Após, será feita uma análise empírica das cinco audiências já realizadas pelo STF (ADI nº 3510, ADPF nº 101, ADPF nº 54, Saúde e ADPF nº 186), sob os aspectos do procedimento utilizado, dos participantes designados e dos objetivos a que se propuseram. Por fim, pretende-se analisar se há um efetivo diálogo entre as informações trazidas durante a audiência pública e as decisões proferidas pelos ministros nos julgamentos, verificando se essas informações permeiam os votos apresentados. A pesquisa será feita através de pesquisa bibliográfica e será objeto de análise empírica as cinco audiências já realizadas pelo STF, através dos vídeos, das notas taquigráficas, bem como dos votos proferidos. Atualmente, a

presente pesquisa encontra-se em fase de finalização da análise empírica das audiências públicas.

Palavras-chaves: Jurisdição constitucional – Legitimidade – Audiência Pública – Supremo Tribunal Federal.

AGÊNCIAS REGULADORAS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES: LIÇÕES E DESAFIOS PARA A MASSIFICAÇÃO DA BANDA LARGA NO BRASIL

Daniel Martins D’Albuquerque

Centro de Ensino Universitário de Brasília - UniCEUB

Mestrado em Direito e Políticas Públicas

danieldalbuquerque@uol.com.br

A década de 90 marcou, no Brasil, inflexão na forma de intervenção do Estado na economia, em especial com a instituição das agências reguladoras, entidades dotadas de maior autonomia em relação ao Poder Executivo. Após quase 20 anos, é preciso compreender que papel desempenham essas agências na formulação e na implementação das políticas públicas dos setores a que estão vinculadas. Com esse objetivo, o olhar é lançado sobre as políticas que envolvem a universalização dos serviços públicos de energia e de telecomunicações. Pontualmente, são comparadas a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), no que se refere à execução do “Programa Luz para Todos” e das metas de universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). A partir da descrição dos referidos programas, da aplicação de questionários, do mapeamento de competências de cada Agência e demais atores envolvidos, dos resultados alcançados e da legislação respectiva, é possível elaborar modelos distintos com a visão sintética de cada setor. No campo do Direito, de antemão, o debate tem se concentrado no emprego de modelos analíticos que parecem insuficientes para dar cabo dos desafios envolvidos, em especial quando aventado possível déficit de legitimidade do regulador autônomo para alocar os recursos sociais escassos. Por essa razão, o cabedal teórico-metodológico oriundo da Ciência Política é de relevante utilidade, em especial: a abordagem sistêmica; a perspectiva institucionalista acerca dos papéis de políticos e burocratas; e, os modelos organizacionais que apontam para o ciclo das políticas públicas. Do emprego desse cabedal teórico-metodológico, resulta a constatação de que, na ausência de um marco regulatório comum para as agências reguladoras brasileiras, existem inserções institucionais distintas no processo de formulação e de implementação das políticas públicas, a exemplo dos setores comparados. Por segundo, não é forçoso admitir que as políticas públicas no contexto de Estado regulador dependem da mediação das agências reguladora o que acaba por reduzir a capacidade do poder político de impor seus objetivos à sociedade. Porém, a eventual perda no imediatismo, exigibilidade ou coercitividade é compensada pelo fato de que o regulador reúne conhecimento especializado e capacidade de interlocução com os agentes do mercado. Finalmente, é falacioso e reducionista afirmar que as agências reguladoras não participam da formulação das políticas públicas, mas, ao contrário, tão somente as implementam. Além da ponderação e redimensionamento no tempo dos objetivos contidos numa política governamental, lacunas jurídicas e indeterminações simbólico-lingüísticas conferem às agências reguladoras, papel e influência preponderantes no processo de formulação das políticas públicas. Em virtude desse argumento, aprimorar a participação e controle social é vital para a legitimação desses entes na vida política nacional, consagrando-os como esferas de discussão qualificada, legítima e acessível, com poder e influência para formular as políticas públicas, a exemplo da que envolve a massificação da banda larga, tema em discussão no âmbito do governo federal e que representa hoje um dos maiores desafios para o desenvolvimento nacional.

Palavras-chave: agências reguladoras; políticas públicas; universalização.

O REARRANJO POLÍTICO PROMOVIDO PELO CONSTITUCIONALISMO DIRIGENTE E A LEGITIMIDADE DO ATIVISMO JUDICIAL

Daniel Silva Passos

Uniceub – Mestrado em Direito e Políticas Públicas

e-mail: dspassos@uol.com.br

O trabalho em referência consiste na investigação sobre a legitimidade supostamente outorgada ao Judiciário para a intervenção e implementação das políticas públicas voltadas à concretização dos objetivos e direitos fundamentais insculpidos explicita ou implicitamente pela Constituição Federal de 1988. Pretende-se analisar as bases sobre as quais se alicerça o movimento recente de hipertrofiamento do Poder Judiciário, de modo a verificar a sua constitucionalidade e compatibilidade com o arranjo político desenhado pela Carta da República. À luz do dirigismo constitucional visualizado por Canotilho, pretende-se identificar a emergência na concretização das promessas emancipatórias assumidas pelo constituinte originário e, a partir desta constatação, analisar os óbices reiteradamente levantados ao aludido protagonismo judicial. O primeiro reafirma a tripartição de poderes idealizada por Montesquieu, o qual pretendeu garantir as liberdades individuais por meio da limitação das competências de cada órgão estatal. Critica-se, ainda, o substancialismo imposto pela supremacia dos direitos fundamentais. A construção de uma ordem de valores veiculada pelos mesmos retiraria a liberdade dos indivíduos de conformarem-se de acordo com seus próprios entendimentos, em um movimento antidemocrático. Nesta particular, o Judiciário não poderia impor uma determinada concepção de mundo, estabelecendo prioridades e gestando o dinheiro público de forma apartada aos anseios populares veiculados por meio dos instrumentos representativos. Postula-se também contra a legitimidade do Judiciário em matéria de implementação de políticas públicas diante da inexistência de critérios firmes que norteiem suas convicções, especialmente nos *hard cases*. Outro ponto a ser considerado parte da análise de toda a extensão do constitucionalismo dirigente articulado por Canotilho. Tal teoria, mais que simplesmente promover uma vinculação do legislador à programaticidade insculpida na Carta da República, promoveria verdadeira transformação do arranjo político nacional, justificando, ao final, o alargamento das funções judicantes. Por fim, e apesar da potencialidade inerente ao dirigismo constitucional, é de se investigar a existência de meios e modos à concretização dos anseios emancipatórios firmados pelo constituinte originário, especialmente diante de decisões como a exarada no RE nº 194.674, que simplesmente renuncia ao debate sobre a existência de limites materiais à concretização judicial de políticas públicas.

Palavras-chave: Judicialização da Política. Legitimidade. Dirigismo Constitucional.

EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Aluno: Daniel de Matos Sampaio Chagas

Instituição: Centro Universitário de Brasília – UNICEUB

Curso: Mestrado em Direito e Políticas Públicas

E-mail: daniel.1975@uol.com.br

O trabalho apresenta uma reflexão crítica sobre a conexão entre as políticas públicas de erradicação do trabalho escravo e o exercício do poder político, buscando realçar se existem aspectos que asseguram uma real autonomia do Estado Brasileiro no tratamento do problema, isto é, se é ou tem sido possível tomar decisões e executar ações sem que, institucionalmente, haja comprometimento nos planos da coesão interna ou externa da capacidade do Estado de apresentar-se como o ator protagonista desse processo.

O trabalho escravo é um problema cuja persistência contrasta com o Estado Democrático de Direito e representa uma gravíssima violação dos direitos humanos, mais precisamente dos direitos sociais dos trabalhadores. Não obstante, ainda há certa dificuldade no estabelecimento do seu conceito, dificuldade essa que pode ser atribuída tanto à variedade de termos e locuções que, no ordenamento jurídico, descrevem as situações passíveis de serem classificadas como trabalho escravo; como também ao fato de que o conceito é até certo ponto cambiante e apresenta dificuldades de enquadramento práticas. Isso não afasta, de outro lado, o fato de que existe um relativo consenso sobre as situações básicas e mais corriqueiras que caracterizam o trabalho escravo, bem como não tem sido, em face dos pronunciamentos do Poder Judiciário, um óbice que possa ser considerado como capaz de atrapalhar factualmente as políticas públicas.

O Brasil estrutura suas políticas públicas a partir de um plano nacional para a erradicação do trabalho escravo, o qual contém dezenas de ações a cargo de vários atores sociais, governamentais e não governamentais. O trabalho busca descrever e analisar essas ações, mais enfaticamente as ações de fiscalização empreendidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que representam o eixo central das políticas públicas. Nesse sentido, destaca os principais aspectos dessas ações, oferecendo dados que permitem identificar quais suas principais virtudes e quais os seus principais problemas. Dentre os últimos, merece destaque o aspecto da avaliação das ações, carente não apenas de indicadores, mas de uma metodologia mais segura que permita à avaliação cumprir o seu papel de retroalimentar as políticas públicas ajudando sua melhoria e facilitando a tomada de decisão.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Políticas públicas. Efetividade.

A UTILIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS

Erico Ferrari Nogueira

ericofn10@hotmail.com

Mestrado em Direito e Políticas Públicas.

Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.

O trabalho consiste no estudo, sistematização e proposição de sugestão sobre algumas especificidades relacionadas aos convênios administrativos e, mais especificamente, acerca da figura jurídica do chamamento público criada pelo Decreto nº 6.170, de 2007. Apesar da criação do chamamento público e de sua utilização facultada, a norma não trouxe definição específica, indicação de sua função, nem o fundamento de sua criação. Não obstante, o presente estudo tenta desvendar essas questões no intuito de responder se o chamamento público deve ser obrigatório previamente à celebração de convênios. Entende-se que tal indagação e a busca de sua resposta são necessárias, pois a praxe na Administração Pública quando da celebração de convênios administrativos decorre da escolha, pelo Poder Público, de entidades sem qualquer critério objetivo de seleção, fato que acarreta a mera indicação subjetiva, muitas vezes políticas, de entidades para execução de objeto definido em convênio de um determinado plano de governo. Decorrente disso, tem-se constatado o desvio de verba pública, a dilapidação do patrimônio público e a conseqüente frustração na implementação das políticas públicas. Visando atenuar a cultura subjetivista, pretende-se propor uma interpretação diferenciada da norma de regência no sentido de que a entidade pública deva selecionar os seus parceiros privados com critérios objetivos voltados a medir a qualificação técnica e capacidade operacional da entidade. O estudo se justifica pois, uma vez demonstrada as premissas teóricas pretendidas e, como conseqüência, a hipótese que se pretende empreender, fomentar-se-á a concretização das políticas públicas necessárias ao desenvolvimento social e econômico. Motiva também o presente estudo a tentativa de sugerir interpretação acerca da problemática visando, posteriormente, ajudar no controle de legalidade, do patrimônio e do desvio de dinheiro público. Para chegar a conclusão que se pretende efetivar, reputa-se imprescindível perquirir se a figura convencional tem ou não natureza contratual e/ou se é considerada espécie ou não de contrato. Ao estabelecer a natureza jurídica do instituto, será possível expor seus reflexos, como, por exemplo, se as cláusulas convencionais são ou não consideradas reciprocamente vinculantes, isto é, se têm ou não natureza contratual, e, em decorrência disso, se há ou não necessidade de seguir as exigências impostas por processo licitatório para que um convênio administrativo possa ser celebrado com entes privados, isto é, se o chamamento público deve ou não ser realizado por órgãos públicos. Para tanto, é necessário investigar a origem dos institutos, bem como os critérios comuns e divergentes entre o contrato e convênio e se estes critérios permitem configurar tratamento diferenciado aos dois institutos. Aqui, as conclusões dos estudos e discussões do Grupo de Pesquisa permitem aferir algumas ilações. Não obstante ao estudo teórico efetivado, realizar-se-á estudo entre dois processos administrativos de convênios, sendo um deles firmado sem a realização de chamamento público e outro com o respectivo procedimento seletivo, objetivando aferir conclusões restritas à lógica das premissas estabelecidas e dos resultados alcançados. Tal estudo comparativo, em conjunto com as ilações teóricas aferidas, auxiliará na adoção de conclusões racionais de modo a permitir proposição de algo que se possa avançar cientificamente.

Palavra-Chave: Convênios Administrativos. Chamada Pública. Obrigatoriedade.

RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO ESTADO POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO DE CASO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Autoria: GÓIS, Ewerton Marcus de Oliveira. Uniceub, Faculdade de Direito, Mestrado em Direito, ewerton.gois@yahoo.com.br

A presente dissertação faz a análise de um caso julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no qual foi reconhecida a responsabilidade internacional do Estado brasileiro por violação de direitos humanos. Para atingir este objetivo buscou-se, primeiramente, examinar o conceito dos direitos humanos, tangenciando o debate entre o relativismo e o universalismo de valores, que marca o movimento de universalização desses direitos. A temática se desenvolve mediante a investigação da responsabilidade internacional do Estado em matéria de direitos humanos, abordando o trabalho realizado pela Comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas, bem como definindo o status dos tratados de proteção dos direitos humanos no ordenamento jurídico pátrio. É apresentado o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos estabelecido pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos integrado pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Faz-se, por fim, uma abordagem da Lei n. 9.296/96, que regulamentou a interceptação telefônica no Brasil, destacando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Palavras-chave: Responsabilidade Internacional do Estado - Violação dos direitos humanos - Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos

ZONAS DE RESISTÊNCIA À INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO PENAL: RELIGIÃO E MORAL COMO FATORES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DA PESSOA HUMANA E DE LIMITAÇÃO À INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO

Autora: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

Email: geilzadiniz@gmail.com

Instituição: Centro Universitário de Brasília – UniCeub

Faculdade de Direito.

Doutorado em Direito das Relações Internacionais.

O estudo centraliza-se na análise da religião e moral como obstáculos à internacionalização do direito penal. Religião e moral apresentam-se como temas sensíveis, pois dependem fortemente das culturas locais, das tradições, dos usos e costumes de cada sociedade. Em face disso, qualquer tentativa de imposição ou uniformização, na seara do direito penal, que envolva questões de religião e moral, os quais compõem o núcleo dos chamados *hard cases*, não será exitosa. Duas saídas podem ser apresentadas para resolver esse impasse. A primeira delas é a chamada policronia, pela qual é concedido ao estado um tempo para que se adapte aos valores internacionais. No entanto, a policronia apresenta como inconveniência o problema da legitimidade no processo de seleção desses valores ditos universais. O segundo problema é a ausência de adaptação dos estados a esses valores, mesmo após o tempo estabelecido. Nesse caso, a saída seria uma imposição, correndo-se então o risco da criação de uma zona de resistência, caracterizada pela negativa do estado em se submeter a valores diferentes daqueles de sua cultura. Essa resistência poderia conduzir ao fracasso da internacionalização do direito e, em um grau mais avançado, à guerra. A segunda saída, portanto, busca proteger internacionalmente a pessoa humana sem fulminar as particularidades locais de cada estado. Por esse caminho, privilegiar-se-ia uma harmonização no procedimento penal, deixando as questões relativas ao direito penal em uma esfera de margem nacional de apreciação. Para a comprovação da hipótese, pretende-se analisar alguns temas tormentosos como o aborto, a eutanásia, a clitoridotomia, a infibulação e os tipos de pena, em um estudo comparativo entre países que apresentam diversidade moral e religiosa exacerbada. Estudar-se-á também o tratamento dado à margem nacional de apreciação pela Corte Europeia dos Direitos do Homem e a influência, nessas decisões, do *love's knowledge*, ou seja, do sentimento como fator determinante no processo de tomada de decisões.

Palavras-chave: Zonas de resistência. Direito internacional. Religião e moral.

OS LIMITES DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA INTERNACIONAL NO BRASIL

Gilberto Vaciles Bilacchi Junior
Centro Universitário de Brasília – UniCeub
Instituto Ceub de Pesquisa e Desenvolvimento
Mestrado em Direito das Relações Internacionais
gilbertobilacchijr@gmail.com

O Direito Internacional instantaneamente nos remete aos tratados e convenções internacionais, que nada mais são que acordos - expressão e aceitação de vontades - entre Estados soberanos. No Brasil, por força do art. 84, inciso VIII da Constituição Federal, a celebração de tratados internacionais é de competência privativa do Presidente da República - Chefe do Poder Executivo - que, após a aprovação pelo Congresso Nacional, passa a ter vigência e eficácia normativa em todo o território nacional. Dada sua relevância no ordenamento jurídico brasileiro, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, após criteriosa aprovação pelo Poder Legislativo, terão eficácia equivalente às emendas constitucionais. Também é do conhecimento de todos aqueles que tenham interesse pela matéria que, após consulta ao art. 105, inciso I, alínea i da Constituição Federal, a competência para a homologação, o processo e julgamento das sentenças estrangeiras no Brasil é feito pela Superior Tribunal de Justiça, atribuição pertencente ao Supremo Tribunal Federal até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004. Entretanto, inúmeros operadores do Direito ficam perplexos quando são indagados das providências necessárias para a execução de uma sentença proferida por tribunal internacional no Brasil. Quais são os mecanismos de internacionalização das sentenças condenatórias internacionais no Brasil? O que pode fazer a parte interessada caso o condenado se recuse a cumprir determinada sentença condenatória? A metodologia deste trabalho consiste na análise de sentenças proferidas por tribunais internacionais – como a Corte Internacional de Justiça, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e até mesmo a Organização Mundial do Comércio – e de como se deu o cumprimento de cada uma delas perante o direito pátrio e o direito alienígena. Nossa hipótese é de que o direito brasileiro, inobstante sua extensa Constituição programática e vasta legislação infraconstitucional, não está preparado para a execução de sentenças estrangeiras.

CRISE DO DIREITO E PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Gustavo Augusto Freitas de Lima – Matr. 61000160

Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito. Mestrado. Área de Concentração: Políticas Públicas.

E-mail para contato: gustavo.augusto.75@gmail.com

Aluno regular bolsista (bolsa da Advocacia-Geral da União)

Recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça acerca da limitação pelo Judiciário do poder normativo das Agências Reguladoras demonstram haver um problema. A dissertação analisa três processos judiciais distintos, nos quais se discute resoluções emitidas por três agências reguladoras: Comissão de Valores Mobiliários, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Agência Nacional da Aviação Civil. Os três casos tratam da possibilidade das agências reguladoras editarem atos normativos para regular uma determinada atividade. Pretende-se analisar este traço distintivo das agências reguladoras: a competência regulatória setorial, ou seja, o poder de editar normas abstratas infralegais, capazes de regular determinada atividade econômica. As agências reguladoras são a representação da mudança do papel do Estado, o qual teria adotado a forma de um Estado Regulador. Neste, seria admissível a flexibilização da atividade legislativa e normativa, a qual não mais seria exclusiva do Poder Legislativo. Os fatos analisados demonstram que pontos importantes da vida cotidiana, da organização da sociedade e da execução da atividade econômica passaram a ser normatizados diretamente por agências reguladoras, em substituição ao Poder Legislativo. O problema revelado é de ordem temporal: o tempo necessário para a discussão jurídica e legislativa tem sido comprimido pelas necessidades de se dar respostas normativas imediatas, particularmente no tocante à atividade econômica. Tais fenômenos da contemporaneidade vêm forçando a adoção de soluções expeditas pelo Direito, as quais podem ser observadas pela abreviação do processo judicial, através do uso de liminares e pedidos de suspensão. A aplicação pelo Judiciário destes institutos ainda se mostra confusa e incoerente, como demonstra a análise das decisões do Superior Tribunal de Justiça. Discute-se na pesquisa se há por trás de tais fatos uma crise do Direito.

Palavras-chave: agência reguladora – poder normativo – crise do Direito

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM CONSONÂNCIA COM AS REGRAS DE MERCADO E A RACIONALIDADE ECONÔMICA – O SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL

*Humberto Cunha dos Santos – Mestrado em Direito e Políticas Públicas – Centro
Universitário de Brasília – UniCEUB – humbertocunhasantos@hotmail.com*

A proposta de pesquisa se insere no campo do direito econômico e tem por objeto analisar as principais características da política pública de geração de energia, atualmente concebida com regras condizentes com preceitos de mercados competitivos e dinâmicas informadas pela racionalidade econômica, privilegiando a técnica de delegação dessas atividades à iniciativa privada. A hipótese de pesquisa consiste em avaliar a compatibilidade dessa atual política com os fins públicos reclamados de um setor tradicionalmente concebido como público.

Durante a pesquisa, tem-se desenvolvido análise de casos específicos que trouxeram impacto para o setor de geração e que guardam estrito propósito com o objeto delimitado. Nesse sentido, podem ser destacados o plano de racionamento de energia elétrica, implementado em 2001, e o estudo do comportamento dos atores participantes do Leilão da usina de Santo Antônio, em 2007, no Rio Madeira. A análise desses casos permitiu a elaboração de artigo, publicado na revista da Advocacia-Geral da União, sobre a avaliação da decisão de constitucionalidade do plano de racionamento de energia elétrica, realçando-se a necessidade de estabelecimento de diálogo entre as ciências jurídicas e econômicas para melhor compreensão da situação de escassez vivenciada naquele período. A pesquisa desses casos também possibilitou organizar e ministrar curso de extensão, pelo Uniceub, sobre mecanismos de regulação de serviços públicos, ocorrido no final de 2009, contando com a participação de alunos da instituição e servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Por fim, destaca-se que os estudos e pesquisas tem incrementado as aulas de graduação em direito econômico atualmente ministradas pelo mestrando aos alunos do curso de Direito do Uniceub.

Palavras-chaves: Serviços públicos – energia elétrica – mercado

DESIGUALDADES NO MERCADO DE TRABALHO: UM EXAME INTERDISCIPLINAR DA CONDIÇÃO DA MULHER

João Augusto Rodrigues
UniCEUB – Centro Universitário de Brasília
Mestrado em Direito e Políticas Públicas
jar2707@gmail.com

Esta dissertação tem por objetivo examinar, sob uma perspectiva interdisciplinar, o problema das desigualdades de gênero no mercado de trabalho brasileiro. Adotando o princípio da igualdade como ponto de partida a conformar um direito humano e fundamental, não apenas sob uma perspectiva formal, senão, e principalmente, substantiva, investigar-se-ão as mais relevantes contribuições no âmbito da filosofia política, da sociologia e da economia, concentrando-se especialmente nas teorias acerca da justiça distributiva e da discriminação no mercado de trabalho. Serão perscrutados os mecanismos de natureza econômica por meio dos quais tal discriminação se estabelece, sobretudo os associados à remuneração, correlacionando-os aos resultados empíricos já levantados pelas pesquisas da área, a convalidar ou rejeitar hipóteses atinentes à ocorrência de práticas discriminatórias no referido mercado. Avaliar-se-ão as diversas formas de intervenção, mormente por intermédio de políticas públicas, no que tange à eficácia na redução ou abrandamento das desigualdades de que se trata, entre elas as ações afirmativas. Finalmente, empreender-se-á uma análise crítica do arcabouço jurídico existente, nacional e internacional, a delimitar o denominado direito antidiscriminatório em defesa dos interesses da mulher, avaliando-lhe o alcance, a eficácia e os eventuais limites.

Palavras-chave: Mercado de trabalho; Desigualdades de gênero; Direito antidiscriminatório.

DESIGUALDADES NO MERCADO DE TRABALHO: UM EXAME INTERDISCIPLINAR DA CONDIÇÃO DA MULHER

João Augusto Rodrigues
UniCEUB – Centro Universitário de Brasília
Mestrado em Direito e Políticas Públicas
jar2707@gmail.com

Esta dissertação tem por objetivo examinar, sob uma perspectiva interdisciplinar, o problema das desigualdades de gênero no mercado de trabalho brasileiro. Adotando o princípio da igualdade como ponto de partida a conformar um direito humano e fundamental, não apenas sob uma perspectiva formal, senão, e principalmente, substantiva, investigar-se-ão as mais relevantes contribuições no âmbito da filosofia política, da sociologia e da economia, concentrando-se especialmente nas teorias acerca da justiça distributiva e da discriminação no mercado de trabalho. Serão perscrutados os mecanismos de natureza econômica por meio dos quais tal discriminação se estabelece, sobretudo os associados à remuneração, correlacionando-os aos resultados empíricos já levantados pelas pesquisas da área, a convalidar ou rejeitar hipóteses atinentes à ocorrência de práticas discriminatórias no referido mercado. Avaliar-se-ão as diversas formas de intervenção, mormente por intermédio de políticas públicas, no que tange à eficácia na redução ou abrandamento das desigualdades de que se trata, entre elas as ações afirmativas. Finalmente, empreender-se-á uma análise crítica do arcabouço jurídico existente, nacional e internacional, a delimitar o denominado direito antidiscriminatório em defesa dos interesses da mulher, avaliando-lhe o alcance, a eficácia e os eventuais limites.

Palavras-chave: Mercado de trabalho; Desigualdades de gênero; Direito antidiscriminatório.

ANATOMIA DO PODER NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DOS CASOS CONCRETOS DA ÁFRICA NEGRA E O DISCURSO VELADO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE UMA JUSTIÇA PENAL SUPRANACIONAL COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO DOS PAÍSES DE CENTRO EM DETRIMENTO DOS PAÍSES PERIFÉRICOS

Autoria: José Carlos Veloso Filho, Instituto Ceub de Pesquisa e Desenvolvimento, Curso de Mestrado em Direito das Relações Internacionais, Pós-graduação stricto sensu, zveloso@gmail.com

A pesquisa em comento parte da constatação de um fato que ocorre no Tribunal Penal Internacional. Sob uma ótica empírica é possível verificar que nos casos concretos submetidos à jurisdição penal supranacional, apenas cidadãos de países da África Negra (Uganda, Congo, República da África Central, Sudão e Quênia) são alvo das ações da Corte. Países sem nenhuma expressão econômica, política ou social na órbita mundial, o que parece sugerir, à luz das categorias do exercício, circulação, produção e manutenção do poder, elaboradas por Michel Foucault e Pierre Bourdieu, que o Tribunal Penal Internacional é um instrumento de dominação dos países de centro em detrimento dos países periféricos, tendo como discurso velado a promoção da paz mundial. A compreensão sócio-jurídica do fenômeno apontado é a proposta que por ora se debruça buscando-se, a partir do marco teórico proposto, sugerir que o Tribunal Penal Internacional visa disseminar a produção, circulação e reprodução de saberes tecnológicos que são possíveis instrumentos de dominação dos países de centro em relação aos países periféricos, guardando um discurso velado de promoção da paz mundial como justificativa para as ações que efetivam a possível estratégia de dominação.

Palavras-chave: Tribunal Penal Internacional – Dominação – África Negra

OS EFEITOS DAS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO BRASILEIRO

*Juliana Corbacho Neves dos Santos, Centro Universitário de Brasília – UniCEUB,
Faculdade de Direito, Mestrado em Direito, julianacorbacho@gmail.com*

A pesquisa tem por objetivo analisar o alcance dos efeitos das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no tocante à responsabilização dos entes federados e dos agentes públicos internos, visando à cessação da lesão a direitos humanos, à correção das condutas estatais potencialmente lesivas e, principalmente, à adequada punição daqueles que, em nome do Estado, promoveram as violações condenadas em âmbito internacional. São estudadas as três sentenças prolatadas pela Corte Interamericana de condenação do Estado brasileiro. O problema a ser solucionado diz respeito a, na hipótese de condenação pela Corte Interamericana, determinando-se que o Brasil promova a responsabilização de seus agentes públicos internos, no plano federal, estadual ou municipal, como esse julgado terá eficácia executiva no plano interno para alcançar o ente federativo e o agente promotor da lesão. Para isso, é necessário estudar os modelos de responsabilidade internacional do Estado e dos agentes, tendo em vista que ela representa verdadeiro elemento da concretização dos direitos humanos previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Serão analisados também os instrumentos disponíveis para a responsabilização direta dos agentes públicos ou particulares que causaram a violação de direitos humanos, os meios e os limites à distribuição interna de responsabilidades entre os entes federativos brasileiros, os problemas trazidos pelo o pacto federativo, e as propostas legislativas sobre o tema no Brasil e em outros países. Pretende-se, ao final, demonstrar que, por se tratar de direitos fundamentais, as normas que determinam a investigação das condutas e a punição dos agentes públicos são de aplicação imediata e, portanto, deve haver o correspondente instrumento apto a garantir a integridade desses direitos, independentemente da previsão de instrumentos específicos na legislação brasileira, tendo em vista o parágrafo primeiro do artigo quinto da Constituição Federal brasileira vigente. Caso não se confirme esta hipótese, será avaliada a necessidade de instrumentos legais que possam realizar esse objetivo.

Palavras-chave: Direito Internacional. Direitos humanos. Responsabilidade.

O DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO FOMENTO DOS NEGÓCIOS QUE ENVOLVEM A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Mestrado em Direito e Políticas Públicas

Área: Direito e Políticas Públicas

Linha de pesquisa: Relações Privadas, Políticas Públicas e Desenvolvimento

Aluno: Juliano Couto Gondim Naves, RA 6065020/0

E-mail: julianocouto@hotmail.com e juliano.couto@serpro.gov.br

Professor orientador: Marcelo Dias Varella

O presente estudo possui o objetivo de avaliar os instrumentos contratuais de transferência de tecnologia e o vínculo desses instrumentos com o direito de propriedade intelectual. Essa proposta se fundamenta no ponto de vista do tratamento que uma nação como o Brasil, em estágio de desenvolvimento, deve aplicar, na formulação de suas políticas públicas para garantir tanto o efeito incremental e desenvolvimentista, que permeiam a natureza de tais direitos, quanto à riqueza nutritiva que as práticas e condutas alternativas oferecem, sob a forma de incentivo, distribuição de renda e inclusão social. As discussões são intensas e há teóricos que defendem cada um desses opostos com a utilização de teses muito parecidas entre si. A proteção da informação, como instrumento de desenvolvimento, investimento e criação de novos conhecimentos, seria o meio para se alcançar a popularização dos benefícios da tecnologia. No entanto, a proposição inversa também figura como tese razoável para o entendimento do mecanismo do desenvolvimento científico. Os passos necessários para concluir a intenção apresentada seriam a compreensão histórica da evolução dos direitos de propriedade industrial, a avaliação dos mecanismos internacionais que orientam a utilização autorizada do conhecimento privado, o sistema jurídico brasileiro como forma de conhecer o impacto da política pública nacional de proteção à propriedade imaterial e o resultado dessa política em benefício da nossa população. Nesse sentido é preciso concluir de que forma as ferramentas jurídicas de proteção ao direito do titular do privilégio da proteção do bem intangível pode se relacionar com as estruturas colocadas à sua disposição, bem como os conjuntos de normativos extraterritoriais que influenciam a estrutura doméstica de propriedade intelectual. As questões que merecem destaque na pesquisa são o Princípio do Direito natural da propriedade intelectual e da retribuição pelo uso dos direitos intangíveis, os argumentos econômicos do mercado e a forma pela qual os exportadores de tecnologia alcançaram o atual estado de desenvolvimento tecnológico, a necessidade de preservar o estímulo à invenção, a necessidade de propiciar o acesso de populações carentes à tecnologia, a prospecção das formas de se compatibilizar o direito de propriedade intelectual e o interesse público no contexto do comércio global entre as economias industrializadas e aquelas em desenvolvimento. A participação em grupos de estudos foi essencial para a realização da pesquisa, pois possibilitou o compartilhamento de opiniões e a discussão sobre as hipóteses contestáveis tratadas no presente trabalho.

OS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE NO DIREITO INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO

Aluna: Lara Salles de Moraes

Orientadores: Silvia Menicucci de O. S. Apolinário e Marcelo D. Varella

Centro Universitário de Brasília – UniCeub

Mestrado em Direito das Relações Internacionais

E-mail: moraislara@gmail.com

Das três categorias de crimes abrangidos pelo Estatuto do Tribunal de Nuremberg, a dos crimes contra a humanidade é aquela que cria mais polêmica, por seu conceito incerto, obscuro e controverso. Atualmente, não há definição aceita no direito internacional para crimes contra a humanidade, exceto quando se considera aquela que o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, em última análise, impôs. O conceito está sujeito a interpretações divergentes e as inúmeras definições e regulamentos díspares tanto no âmbito do direito internacional quanto no âmbito do direito interno, contribuem para a imprecisão do conteúdo. Essa categoria de crimes foi estabelecida pela primeira vez como um conceito estritamente jurídico, no artigo 6º, inciso (c) da Carta do Tribunal de Nuremberg. O crime contra a humanidade foi definido como "assassinato, extermínio, escravidão, deportação e todo e qualquer ato desumano cometido contra civis, antes ou depois da guerra, bem como perseguições por motivos políticos, raciais ou religiosos quando praticadas em decorrência de um crime que seja conexo ou que esteja na jurisdição do Tribunal". Outras definições seriam adicionadas mais tarde àquela contida no artigo 6º, letra c, do Estatuto do Tribunal de Nuremberg por meio de instrumentos jurídicos internacionais e a lista de atos seria aumentada. Entretanto, estes instrumentos não tornaram o conceito mais claro e estável, muito pelo contrário. A última definição é a dada pelo estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI), em 1998. No artigo 7º do Estatuto de Roma, a natureza de cada ato que possa constituir um crime contra a humanidade se tornou mais clara, porém, isso levou a redução do âmbito da criminalização. Desenvolvimentos sobre o conceito de crimes contra a humanidade podem ser encontrados em termos de legislação, doutrina e jurisprudência, que contêm muitos elementos a eles relacionados.

Tendo em vista a tipificação dos crimes contra a humanidade no Direito Internacional contemporâneo e as divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da questão, a dissertação buscará responder a questionamentos como: o que são e quais são os crimes contra a humanidade, quais os problemas encontrados nos processos no TPI e as dificuldades para a efetivação das penas, e quais as possíveis soluções à luz da experiência das cortes internacionais. A investigação, voltada ao objetivo acima, basear-se-á principalmente, em termos metodológicos, na análise de fontes primárias – a saber, instrumentos internacionais, assim entendidos os tratados, as resoluções e relatórios dos órgãos da ONU, do TPI e de outras organizações internacionais. Para enriquecer a análise crítica, recorrer-se-á à bibliografia estrangeira, bem como à artigos de periódicos especializados e informações disponibilizadas em sites oficiais de órgãos e organizações internacionais.

Palavras-chave: Direito Internacional, crimes contra a humanidade, Tribunal Penal Internacional.

O PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO DO STF: UM ESTUDO ETNOGRÁFICO DA INTERPRETAÇÃO-CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado
Mestrado em Direito das Relações Internacionais
Linha de pesquisa em proteção internacional à pessoa humana
Orientador: Luiz Eduardo de Lacerda Abreu
Aluna: Larissa Maria Melo Souza
l.melos@yahoo.com.br

A pesquisa busca investigar o processo de tomada de decisão no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em busca da percepção de como o Tribunal porta-se diante das normas internacionais (fertilização-cruzada), tendo como material empírico a ADPF 153, que questiona a constitucionalidade da Lei de Anistia. Ou seja, trata-se de verificar como o Tribunal interpreta-concretiza as normas internacionais na casuística selecionada. Para tanto, busca-se com base em Wittgenstein, Gadamer, Bourdieu, Foucault e Delmas-Marty, promover uma pesquisa sócio-jurídica, cujo método de pesquisa é de estudo de caso por meio de uma etnografia da linguagem. Assim, o primeiro ponto de reflexão proposto é a verificação das influências que o funcionamento da Corte no julgamento da ADPF 153, no intento de testar a hipótese de que as motivações demonstradas refletem um movimento diário do processo de tomada de decisão no STF. Em segundo momento, busca-se verificar a hipótese de existência de uma relação entre essas “regras escritas” e “não escritas” no campo do STF. Em seguida, o estudo ainda envolve reflexões sobre o processo da tomada de decisão em uma perspectiva do seu momento de decisão e de justificação, sendo que a hipótese é da existência de um espaço entre o momento da decisão e da motivação dos julgamentos, em outras palavras, se o voto dos ministros demonstra os contextos que os levaram a guiar a decisão em determinado sentido. Por fim, a pesquisa busca verificar como será o processo de conformação entre a jurisprudência de Cortes Internacionais com a do Tribunal no caso da decisão internacional contrariar a decisão nacional.

Palavras-chaves: processo de tomada de decisão, fertilização cruzada, harmonização de jurisprudência internacional e nacional.

A INSERÇÃO DE DOUTRINAS ESTRANGEIRAS NO CAMPO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO ARGUMENTO “PELO EXEMPLO” NO PENSAMENTO JURÍDICO NACIONAL

Aluno: Luiz Emílio Pereira Garcia

Mestrado em Direito das Relações Internacionais – UniCEUB/ICPD

E-mail: garcia_luizemilio@yahoo.com.br

Trata-se de pesquisa no âmbito da sociologia jurídica e que teve como delimitação temática o fenômeno da inserção de doutrinas estrangeiras no campo jurídico brasileiro e suas possíveis consequências para a cultura jurídica nacional. Para corroborar a descrição do fenômeno e sua conseqüente crítica, foi introduzido, como forma de ilustrar o fenômeno descrito, um agente relevante do campo jurídico nacional. Para elaborar uma crítica consistente ao seu objeto, ou seja, daquilo que foi descrito, a pesquisa utilizou os pressupostos teóricos da teoria crítica do direito, mais especificamente as reflexões trazidas pelo movimento norte-americano denominado *Critical Legal Studies*. Diagnosticou-se que as doutrinas estrangeiras servem pretensamente como forma: do agente se qualificar como interlocutor de reputação notoriamente sofisticada; de persuadir, o que constitui a própria finalidade do discurso jurídico; e constituir um subcampo de influência dentro do campo jurídico. Assim, o objetivo da pesquisa foi demonstrar que a apropriação de doutrinas estrangeiras, importadas e reproduzidas no campo jurídico nacional, feita de maneira acrítica, simplesmente como muleta retórica, promove um sincretismo acrítico, desvaloriza e atrapalha a formação e promoção da cultura jurídica nacional. O trabalho utilizou os métodos conceitual-dedutivo e empírico-indutivo para a esfera conceitual, e o método de análise de decisões para a esfera exemplificativa. A pesquisa foi dividida em quatro capítulos onde se discutiu: os conceitos de campo jurídico e cultura jurídica, as formas de utilização do discurso jurídico, principalmente a partir do argumento *pelo exemplo* e estratégias de maximização de acúmulo de capital teórico internacional como forma de dominação do campo jurídico nacional.

Palavras-chave: inserção de doutrinas estrangeiras; campo jurídico brasileiro; capital teórico jurídico internacional.

DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO E POLÍTICAS PÚBLICAS: USO PÚBLICO NO PARQUE NACIONAL LAGOA DO PEIXE - RS

Loren Dutra Franco
Centro Universitário de Brasília-Uniceub
Faculdade de Direito
Mestrado em Direito e Políticas Públicas
loren.franco@uol.com.br

O estudo compreende a apresentação do sistema de Unidades de Conservação implantado no Brasil, sob a égide da Lei 9.985/00, com destaque para a efetivação dos objetivos dos Parques Nacionais, em especial a preservação da biodiversidade e a visitação pública, com avaliação específica do Parque Nacional Lagoa do Peixe no Rio Grande do Sul. O problema a ser abordado refere-se ao uso público no Parque destacado e suas deficiências. Tal questão está vinculada à área de Direito e Políticas Públicas, com a linha de pesquisa “Estado, políticas públicas e domínio econômico-social”, pois por meio de ações governamentais os Parques serão preservados e, ao mesmo tempo, será uma alternativa de lazer e recreação atendendo assim aos objetivos da Lei 9.985/00. A pesquisa a ser realizada visa, num primeiro momento, mostrar a mudança que houve no pensamento ambiental, principalmente a partir dos anos 60, quando se passou a valorizar a proteção da biodiversidade e a criação de Parques Nacionais. Para tanto será feita pesquisa bibliográfica, sistematizando o pensamento ambiental de acordo com cada época. No Brasil, várias leis foram editadas visando à proteção ambiental e, no ano de 2000, entrou em vigor a Lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Seu objeto foi sistematizar o tratamento dado a algumas espécies de espaços protegidos, após a conscientização de que o homem não só necessita de espaços para mera contemplação, mas também de áreas onde a preservação da biodiversidade seja mais efetiva. Esta Lei prevê 12 categorias de Unidades de Conservação dentre elas os Parques Nacionais. No segundo capítulo, será analisado o objetivo dos Parques Nacionais quanto à proteção dos ecossistemas, pesquisas científicas, tudo isso conciliado à recreação, ao turismo e ao lazer (uso público). A técnica de pesquisa aqui utilizada, além de bibliográfica, será um estudo das Leis e Decretos que determinam tais objetivos, além das pesquisas nos 64 Parques Nacionais brasileiros, destacando o uso público, realizada pelo Grupo de Pesquisa de Direito e Desenvolvimento Sustentável do UniCeub, do qual a autora participa. Já no terceiro e último capítulo, será feito um estudo específico do Parque Nacional Lagoa do Peixe, confrontando os objetivos da Lei e o que efetivamente já foi consolidado no Parque referente à proteção dos ecossistemas, à infraestrutura para visitação pública e uma breve análise da população de pescadores artesanais, que se beneficia direta e indiretamente desta Unidade de Conservação. Algumas medidas serão propostas, buscando, assim, aperfeiçoar a infraestrutura de visitação do Parque. Os dados finais para pesquisa, que será realizada em 2010, serão coletados através de pesquisa semi-estruturada, questionários, e da realização de coleta de informações práticas, isto é, pesquisa de campo no Parque Nacional Lagoa do Peixe.

Palavras-chave: Unidades de Conservação, Parque Nacional, Uso público.

REGULAÇÃO DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA BRASILEIRO

Lucas Noura de Moraes Rêgo Guimarães (bolsista institucional)

Mestrando em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília-UniCEUB

lucasnoura@hotmail.com

A presente dissertação tem por escopo a análise do mercado brasileiro de energia elétrica. A partir da referência constitucional estabelecida pelo art. 3º, inciso II, e arts. 170 e 175, da Constituição Federal de 1988, investiga-se se, o mercado de energia elétrica brasileiro, da forma como está constituído, realiza o objetivo fundamental da República do desenvolvimento nacional, preservando os valores e princípios referentes à ordem econômica, tais como a livre iniciativa, o pleno emprego e o serviço adequado. A relevância do trabalho se justifica em razão da falência da dicotomia que existia entre serviço público e atividade econômica, a qual marcava de forma clara o que era papel do Estado e o que era papel da iniciativa privada. Aliadas a este ponto, tem-se a reforma do setor elétrico ocorrida na década de 90, de cunho notadamente liberal, bem como os recentes pleitos de agentes do setor por uma maior desregulação do setor, principalmente no que tange à comercialização de energia elétrica. Estes três aspectos contrastam com a necessidade de universalização do serviço e de diminuição das tarifas, que reclamam uma maior atuação regulatória e fiscalizatória do Estado. Pensar este contraste constitui o objeto da dissertação. O trabalho está constituído por duas partes. Na primeira, dividida em três capítulos, a partir de uma análise teórica das relações entre direito e economia, aponta-se o mercado livre, erigido a dogma nos séculos XVIII e XIX, como mito, pois, mesmo o liberalismo econômico necessita de uma atuação do Estado para seu funcionamento. Ocorre que parte da sociedade brasileira ainda encontra-se sem acesso a serviços básicos, tais como energia elétrica. Ademais, muitos cidadãos possuem baixa capacidade de pagamento para fazer jus a estes serviços. Assim, a atuação do Estado brasileiro não pode se limitar apenas à criação de um ambiente favorável ao livre jogo das forças do mercado. Deve, na verdade, estabelecer políticas públicas e equilibrar, por meio de uma regulação ativa, a busca do lucro das empresas privadas com a realização do interesse público. Assentadas estas premissas, a segunda parte, dividida em outros três capítulos, mostra a transformação do setor elétrico que culminou na reforma dos anos 90, bem como a passagem da energia elétrica de bem público à mercadoria. Por fim, analisa-se as consequências destas mudanças, com o intuito de afirmar o papel do Estado como regulador ativo do mercado de energia elétrica brasileiro. Menciona-se que o primeiro capítulo, para fins de publicação, foi dividido em três artigos, apresentados no CONPEDI. Ademais, no âmbito do GREDE, pesquisou-se a efetividade do Programa Luz para Todos – PLPT. Os resultados da pesquisa foram publicados no II Congresso de Carreiras Jurídicas do Estado/2010.

Palavras-chave: Mercado; Energia Elétrica; Regulação.

PRODUÇÃO NORMATIVA SOBRE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS NO MERCOSUL: CRÍTICA COMPARADA

Lucinéia Possar

Centro Universitário de Brasília (UniCEUB); Mestranda em Direito das Relações Internacionais no UniCEUB, luci.possar@bb.com.br

Profusas discussões sobre *segurança jurídica* têm ocupado a *Agenda* de pesquisadores vinculados ao Direito, Economia, Política, Relações Internacionais *etc.* A expressão *segurança jurídica* vem sendo utilizada para apoiar e combater posições em diferentes campos institucionais. Tais aplicações, quando realizadas sem o adequado *filtro epistemológico*, desvendam contradições difíceis de sustentar. Entre as múltiplas *ocupações* atribuídas à expressão *segurança jurídica* está aquela que se refere à recuperação e falência das sociedades empresárias. Imputa-se às insuficiências *normativas* e *positivas* deste ambiente uma espécie de *derrame* que contagia diferentes setores econômicos e sociais. A pesquisa se baseia na exploração qualitativa dos meios bibliográficos, secundada pela análise documental de instituições públicas e privadas envolvidas com a integração regional. A exploração e interpretação das diferentes abordagens foram realizadas visando identificar dos pontos de interseção em diversas áreas – Direito, Economia, Política, Relações Internacionais *etc.*

A proposta científica considera duas insuficiências desde o ponto de partida: 1) o distanciamento entre os juristas do *Bloco*; é como se houvesse a negação do compartilhamento de experiências históricas e culturais na formação da estrutura do pensamento jurídico regional; 2) a inexistência de referências bibliográficas no campo do Direito Internacional Público e Privado e da recuperação e falência das sociedades empresárias. As buscas bibliográficas afinadas com os objetivos sistêmicos aqui enunciados resultaram quase infrutíferas. A escassez de estudos com esse espírito integrador que estimule uma arquitetura normativa e doutrinária capaz agregar os conhecimentos existentes no *Bloco* ainda é uma lacuna a ser preenchida.

Ainda frente à escassez, as buscas noutros campos conexos permitiram estabelecer novas referências teóricas; agora com a perspectiva integradora que orienta a pesquisa.

No Brasil foi sancionada a Lei 11.101/2005, por meio da qual se “regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”. No âmbito do MERCOSUL, ainda que iniciativas similares não representem movimentos de unificação ou harmonização típicos do Direito Internacional Público e/ou Privado, também foram sancionadas leis com a mesma finalidade. Este movimento *normativista* quase sincrônico observado nos principais países do MERCOSUL ainda não produziu impactos positivos na formação de um campo institucional consolidado: a cena individual ainda prevalece sobre o conceito de *Bloco*. É possível afirmar que o desenvolvimento institucional do MERCOSUL não acompanha as possibilidades de avanços próprias da atualidade, especialmente se se considera o conhecimento prévio do caminho e experiências acumuladas na construção de outros Blocos, mais precisamente a União Européia-EU; e o Direito Internacional Público é vital para esta empreitada. Para superar as deficiências institucionais no campo de estudo do qual se ocupa este projeto de dissertação também será necessário reivindicar a *multidisciplinaridade*. Entre as diferentes disciplinas, o Direito tem um papel central, pois sem ele, o desenho dos espaços institucionais perduráveis fica inviabilizado.

Palavras-chave: Mercosul – Empresas – Integração – Recuperação

A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: POSSIBILIDADES DE UMA REALIDADE JURÍDICA ORDENADA EM MEIO À FRAGMENTAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

Autor: Luís Felipe Bicalho (Bolsista)

E-mail: luisbicalhobsb@gmail.com

Instituição: UniCEUB: (Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento – ICPD)

Faculdade: Programa de Mestrado e Doutorado

O presente tema apresenta-se como uma terceira etapa nos estudos acadêmicos do aluno. Primeiramente, sua temática faz parte das discussões do Grupo de Pesquisa de Internacionalização do Direito, vinculado ao Programa de Mestrado do UniCeub. Da participação do aluno no grupo de pesquisa, surgiu a possibilidade de se pesquisar a respeito dos “Mecanismos de Implementação e Efetividade das Decisões dos Tribunais Internacionais”, o que foi feito por meio do Programa de Iniciação Científica (1º PIC/2009). O aluno ainda percorreu em sua monografia a respeito do “Acesso à Saúde no Âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos”. Buscou-se no estudo proposto visualizar a conexão (ou desconexão) de discursos entre o entendimento da Corte a respeito do direito à saúde e o disposto pelo dogma e pela teoria jurídica tangente ao tema. As conclusões da monografia subsidiam a nova proposta de estudo do mestrado.

Assim, confluyente com a temática do grupo de pesquisa e com a linha de estudo percorrida no trabalho final de graduação, a hipótese contestável, que se apresenta como problema do projeto, bem como o respectivo objeto de estudo, consubstancia-se na análise da conexão entre os discursos jurídicos da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e do Supremo Tribunal Federal (STF) na percepção do direito à saúde. Descortinam-se outras questões relevantes ao presente estudo, como identificar a construção jurisprudencial da CIDH e do STF em temas concernentes ao direito à saúde: o conceito e a efetividade normativa do direito à saúde; a função e responsabilidade do Estado na prestação da saúde pública; direitos dos pacientes; e a responsabilidade profissional ocasionada por erro médico.

O estudo busca, na medida que resulta de uma análise evolutiva, apresentar a realidade jurídica internacional em que se insere o direito à saúde, no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos do homem. E, a partir desse recorte metodológico, verificar as diferentes experiências dos Tribunais – CIDH e STF. Em síntese, a partir do método empírico-dedutivo, vislumbrar as incongruências dos sistemas apresentados e apresentar uma possibilidade de otimização do sistema regional. A construção de uma realidade ordenada em meio à fragmentação do Direito Internacional, inserindo nesse amálgama o entendimento do Excelso Tribunal.

O desenvolvimento da pesquisa traça um esboço estrutural da CIDH, sem contudo olvidar-se de apresentar a realidade jurídica atual. Busca-se compreender essa realidade, destacando-se a influência da globalização na construção das instituições jurídicas modernas e o quadro de fragmentação jurisdicional vivenciada.

Evidencia-se a realidade de divergências de discursos jurisprudenciais entre as Cortes Nacionais e as Cortes Supranacionais. Contudo, teoricamente, não se explicita as razões que determinam a dificuldade em estabelecer sistemas jurídicos internacionais uníssonos e efetivos. Nesse sentido, destaca-se a simples dificuldade na subsunção dos fatos – imperativo concreto – ao corpo normativo – imperativo abstrato, que impede uma construção jurídica

direcionada. A dificuldade ora apurada apresenta-se como consequência da divergência de entendimento entre a realidade regional e nacional: conceitua-se o direito de modo distinto, apresentam-se mecanismos de proteção disformes um do outro. O intento da análise é encontrar uma lógica empiricamente aplicada e efetiva, extraída da realidade inter-regional do sistema interamericano e da realidade estritamente nacional advinda do entendimento do Supremo tribunal Federal.

Palavras – chave: Direito Internacional; Direito à saúde; Corte Interamericana de Direitos Humanos e Supremo Tribunal Federal.

Pesquisa desenvolvida no âmbito do Direito Internacional Tributário e Direito Internacional Econômico, que objetiva, dentre outros aspectos ponderativos, analisar a perspectiva de formação de uma efetiva união aduaneira no âmbito do Mercado Comum do Sul-MERCOSUL e expor questões referentes a este sistema regional de integração. O MERCOSUL é um mercado formado por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, que visa facilitar a integração dentro do próprio bloco e deste com outros países. Tema que é bastante atual, pois acordos e tratados são firmados em curto prazo com a expectativa de que o MERCOSUL se torne uma união aduaneira completa. Demonstrar ainda sua importância para o desenvolvimento tanto dos países envolvidos de uma forma individual, como do sistema em si, fortalecendo inclusive a América do Sul. Importante se faz o estudo da legislação e da doutrina para que se faça um contexto histórico desde a criação do MERCOSUL e da tarifa externa comum até a sua importância e necessidade nos dias atuais. Tem-se ainda como foco do estudo a expectativa do fim das exceções à tributação, levando-se em conta que ainda existem diversas vigentes. Alertar que as exceções que impedem a formação perfeita desta união aduaneira estão ligadas aos fatores sociais e históricos dos países envolvidos e que sem a sua utilização o mercado talvez nem tivesse chegado a ser criado. Confrontar a situação tributária do MERCOSUL com outros sistemas de integração, similares ou mais completos para com base na comparação, ponderar as vantagens e desvantagens deste sistema. É objeto da pesquisa princípios e normas aplicados ao Direito em geral, tais como: Direito Internacional, Direito Comercial, Direito Tributário e Direito Econômico, com o objetivo de melhor avaliar a situação em tela. Verificar se o impacto que as exceções à tributação comum vêm causando na economia dos países envolvidos no MERCOSUL e se a completa efetivação da tarifa externa comum será prejudicial ou benéfica para os países em questão, criando assim uma união aduaneira completa. Analisar as normas de Direito Internacional Econômico acerca dos sistemas regionais de integração, verificando a compatibilidade destas com o MERCOSUL.

Palavras-chave: MERCOSUL. União aduaneira. Tarifa externa comum. Exceções.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DAS QUESTÕES JURÍDICAS CONTROVERTIDAS

Marcela Albuquerque Maciel

Procuradora Federal

Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela UnB

Especialista em Direito Público pela AEUDF

Mestranda em Direito e Políticas Públicas pelo UniCEUB

marcelaamaciel@gmail.com

O presente trabalho consiste na análise do licenciamento ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) como um dos principais instrumentos para a sua efetivação, de modo a compatibilizar o desenvolvimento econômico-social do País com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, mas que não tem sido efetivo em alcançar tais finalidades. Tal análise terá como foco as discussões doutrinárias envolvendo o tema, e em que medida essas controvérsias podem impactar na judicialização do procedimento. Inicialmente, a fim de contextualizar o leitor, e desenvolver o marco teórico que embasará a análise e posicionamento com relação às questões jurídicas controvertidas, será realizada uma breve abordagem sobre o licenciamento ambiental, incluindo a incorporação do instrumento no ordenamento jurídico brasileiro, seus princípios e normas aplicáveis. Após, com o levantamento e sistematização das principais discussões doutrinárias quanto ao tema, será apresentado o resumo de tais questões, com as principais correntes e, ao final, o posicionamento da autora em relação a cada ponto, tendo por base o marco teórico desenvolvido. Com o objetivo de exemplificar em que medida tais discussões impactam na judicialização do licenciamento ambiental e, conseqüentemente, contribuem para a sua inefetividade, será realizado um levantamento das ações judiciais no âmbito federal que envolvam o tema e tenham o IBAMA como parte, num período específico, a fim de se verificar se em tais processos judiciais as questões controvertidas são as encontradas no campo doutrinário. Espera-se, com esse trabalho, não só contribuir para a sistematização do conhecimento quanto ao licenciamento ambiental, mas também para a diminuição das controvérsias jurídicas existentes, possibilitando uma maior efetividade do instrumento.

Palavras-chave: licenciamento ambiental. Questões jurídicas controvertidas. efetividade.

AS MEDIDAS ANTIDUMPING E O COMÉRCIO INTERNACIONAL

Autoria: Marlon Tomazette

Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS, Programa de Mestrado em Direito.

A dissertação tem por objeto a análise do papel das medidas antidumping, no comércio internacional, em razão das mudanças da economia internacional em razão da globalização econômica. As medidas antidumping são medidas protecionistas de defesa comercial que representam exceções dentro do regime geral de liberalização do comércio internacional, cujo papel e importância são extremamente discutidos. Em razão da sua excepcionalidade, as medidas antidumping exigem certos requisitos inafastáveis, a saber, o dumping, o dano e o nexo de causalidade, a serem apurados em procedimento estabelecido pelo Acordo Antidumping. Preenchidos esses requisitos, podem ser impostos os direitos antidumping que representam barreiras para a concorrência de produtos estrangeiros. As medidas antidumping são exceções protecionistas dentro do regime de liberalização do comércio internacional, as quais, embora gerem efeitos negativos, ainda não devem ser abolidas. A abolição das medidas antidumping, além de muito difícil, não é aconselhável no atual momento histórico, dada a importância que tais medidas ainda podem ter como fator de negociação nas relações do comércio internacional e como fator compensador das diferenças econômicas, sociais e políticas. Isso não significa, contudo, que não deve haver mudanças. O atual regime das medidas antidumping tem dado margem a abusos e, por isso, deve ser alterado para limitar o uso das medidas antidumping a hipóteses efetivamente necessárias e razoáveis. Para tanto, sugere-se a substituição das regras do antidumping por regras do antitruste, com uma preocupação maior com a livre concorrência e com a eficiência, aplicando-se também a regra da razão. O protecionismo puro e simples, que tem ocorrido hoje, não pode ser mantido sob pena de inviabilizar o próprio ideal do livre comércio.

Tais barreiras se justificam como uma espécie de proteção à eficiência produtiva da indústria nacional, que, contudo tem sido usada abusivamente, em especial pela falta de transparência e pela discricionariedade na apuração dos requisitos. Mesmo sem abuso, as medidas antidumping podem gerar efeitos negativos, especialmente sobre a livre concorrência, em razão da redução da liberdade de acesso ao mercado e da liberdade de fixação dos preços. Apesar desses efeitos negativos, não há como negar que as medidas antidumping têm papel importante no cenário mundial, especialmente em razão das diferentes realidades dos diversos atores do comércio internacional. Assim sendo, não pode haver a abolição pura e simples das medidas antidumping, mas sim sua substituição por regras do antitruste ou, ao menos, a inserção de regras que garantam maior transparência e maior eficiência no uso das dessas medidas.

Palavras-chave: dumping – liberalização – protecionismo.

MECANISMOS INVASIVOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO BRASIL SOB A ÓTICA DO GARANTISMO PENAL

Matheus Mela Rodrigues, UniCEUB Centro Universitário de Brasília, Mestrado em Direito e Políticas Públicas, e-mail do autor: matheus.mmr@gmail.com

O presente trabalho tem por objetivo fazer um estudo da utilização, no Brasil, dos mecanismos de investigação mais invasivos na investigação criminal, após o ano de 1996, quando foi publicada a Lei Ordinária n. 9.296 que estabeleceu a possibilidade de quebra do sigilo das comunicações telefônicas dos investigados de certos tipos de delitos conforme regras estabelecidas em lei. Acompanhando as decisões judiciais concernentes à matéria, bem como os entendimentos doutrinários respectivos, este texto enfocará a importância da observância da doutrina denominada garantismo penal, difundido por Luigi Ferrajoli, quando da adoção de tais medidas de investigação policial mais invasivas na intimidade dos investigados. Por sistema geral de garantismo penal ou modelo penal garantista, devemos considerar como sendo um sistema que visa principalmente à proteção da tutela da liberdade do indivíduo contra as várias formas de exercício arbitrário do poder público, particularmente consubstanciado na aplicação do direito penal e por vezes do direito processual penal, como veremos ao longo deste trabalho. É importante destacar que o garantismo não tem nenhuma relação com o mero legalismo, formalismo ou processualismo, e, muito menos, com defesa da impunidade. Consiste sim, na tutela dos direitos fundamentais, os quais – da vida à liberdade pessoal, das liberdades civis e políticas às expectativas sociais de subsistência, dos direitos individuais aos coletivos – representam os valores, os bens e os interesses, materiais e pré-políticos, que fundam e justificam a existência do Direito e o do Estado, cujo desfrute por parte de todos constitui a base substancial da democracia. No garantismo, o juiz passa a assumir uma relevante função de garantidor, que não pode ficar inerte ante violações ou ameaças de lesão aos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados. Serão estudados, mais especificamente, os direitos fundamentais da intimidade e vida privada, que, visando à formação probatória em procedimentos criminais, podem vir a ser mitigados quando o magistrado entender razoável e proporcional sua violação em certos casos para se chegar à solução dos crimes cujos autores e suas condutas ilícitas são de difícil detecção. O grupo de estudos de política criminal formado no Uniceub está sendo de grande valia para discussão e aprofundamento da base teórica deste trabalho, cuja colaboração e entusiasmo dos participantes se mostra claro diante da grande utilização, por parte das polícias brasileiras, nos últimos tempos, de tais métodos de investigação.

Palavras-chaves: meios de investigação; prova; garantismo penal.

CONVENÇÃO DA HAIA SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERANCIONAL DE CRIANÇAS – EXCEÇÕES AO RETORNO DE CRIANÇAS ILICITAMENTE TRANSFERIDAS OU RETIDAS

Natalia Camba Martins

Centro Universitário de Brasília – Uniceub

Mestrado em Direito das Relações Internacionais

E-mail para contato: natycmartins@hotmail.com

O presente projeto pretende analisar as decisões publicadas no “The Child Abduction Database” (INCADAT), mecanismo criado pela Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado, no âmbito da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, relativas à aplicação, nos demais países signatários deste tratado, dos dispositivos relativos às exceções à regra geral da Convenção, de restituição imediata da criança ao local de residência habitual. A partir da análise de tais decisões, pretende-se verificar se as decisões tomadas pelo Poder Judiciário, em ações movidas pela União (atendendo a pedido de cooperação jurídica internacional formulado por Estado estrangeiro, para restituição de crianças ilicitamente transferidas ou retidas em território nacional), que aplicaram as regras de exceção da Convenção, mostram-se coerentes com a “linha interpretativa internacional” – desde que constatada, na primeira parte do trabalho, a existência de tal coerência entre as decisões emanadas dos demais países signatários. A escolha do presente tema foi motivada pela presunção de que o Poder Judiciário brasileiro estaria alargando sobremaneira o conteúdo das sobreditas exceções, gerando, na prática, a quase absoluta inefetividade do tratado. A relevância do tema proposto encontra-se, portanto, além da detectada necessidade de delimitação do conteúdo das exceções ao retorno de crianças ilicitamente transferidas ou retidas em Estado diferente daquele de sua residência habitual, previstas na Convenção da Haia de 1980, na indispensabilidade de dar-se efetividade aos comandos convencionais, evitando-se, com isso, a responsabilização internacional do Estado brasileiro por seu descumprimento.

Palavras-chave: seqüestro internacional; exceções à restituição; Convenção da Haia de 1980

EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL E SOCIAL

Patrícia Ribeiro Vieira
Mestranda em Direito e Políticas Públicas
Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
patriciariberiovieira@hotmail.com

A pesquisa visa analisar a efetividade do direito à educação no Brasil. Enfoca-se inicialmente o cumprimento das normas positivadas no ordenamento constitucional e, posteriormente, sua efetividade material em relação às demandas e necessidades sociais. Dessa forma, a idéia é estabelecer um diálogo entre os pressupostos jurídicos e sociais de efetividade do direito à educação.

O direito à educação está no rol de direitos fundamentais, especificamente nos direitos sociais, tendo sua proteção indissociável de seus elementos configuradores, ou seja, não basta sua formalização para que seja assegurado, pois uma vez se tratando de direito social, carece de uma política que o realize de forma ativa e comprometida, sob pena de configurar-se em mito.

A Constituição tem passado por sucessivas alterações no que se refere a política pública educacional, no sentido de subsidiar materialmente a realização de tal direito é o que se observa das emendas constitucionais, nº 14/96 e nº 53/06, respectivamente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Com base no paralelo entre a efetivação do direito à educação à luz do ordenamento constitucional e à luz da demanda social, será possível verificar os pontos de convergência e divergência entre ambos.

Dessa forma pretende-se estabelecer a relação entre a norma e o contexto social, e dentro de uma perspectiva de Estado Democrático de Direito entender qual tem sido a função da estrutura educacional brasileira. Ou seja, na avaliação dos resultados das políticas públicas educacionais ponderar se a educação pública tem se prestado à formação de cidadãos e tem garantido a dignidade à pessoa humana.

Palavras chaves: efetividade do direito à educação – pressupostos jurídicos, sociais e econômicos.

OS HERMENEUTAS E OS ANALÍTICOS NA CONSTRUÇÃO DO ARGUMENTO JURÍDICO

Renato Silva de Amorim
Centro de Ensino Unificado de Brasília – Uniceub
Instituto Ceub de Pesquisa e Desenvolvimento
Programa de Mestrado e Doutorado
Direito das Relações Internacionais
renato.amorim@brturbo.com.br

O objetivo da dissertação é analisar algumas das compreensões possíveis sobre o processo de construção do argumento jurídico. Como premissas iniciais, é assumido que há um déficit de participação democrática nas instituições, inclusive no poder judiciário, e que o processo de construção do argumento jurídico pode ser apreciado tanto sob a ótica da tradição hermenêutica quanto da filosofia analítica. Inicialmente, o trabalho estabelece alguns dos principais traços distintivos entre as duas tradições. Em seguida, verifica em que medida a polissemia das palavras constitui-se no lugar comum que as aproxima. No sentido de explorar em que medida a ideia de polissemia das palavras se adéqua à tese de convergência entre as duas vertentes, a pesquisa detém-se em discutir alguns dos fenômenos da linguagem, tanto em seu aspecto lógico-formal, quanto em seu aspecto narrativo. Sustenta que o discurso jurídico assemelha-se à narrativa, razão pela qual se torna possível considerá-lo em seu caráter retrospectivo, mas também prospectivo. A polissemia está relacionada com a confusão de sentidos que caracteriza a riqueza semântica da decisão judicial. Essa confusão semântica pode ser tratada sob uma perspectiva crítica, própria da filosofia analítica, mas também sob a perspectiva hermenêutica, que se interessará pelos outros sentidos que se desprendem da palavra, o que caracteriza os processos de reinterpretações. Se for possível verificar que a tese de que a polissemia é o lugar comum onde as duas filosofias se distinguem, o trabalho terá demonstrado que existe um elemento intercontinental entre as tradições da hermenêutica da Europa Continental e a filosofia analítica anglo-saxã. Ao final, espera-se que o trabalho forneça uma nova abordagem para o problema de ausência de transparência no conteúdo das decisões judiciais de forma a permitir que o exercício do juízo seja a melhor interpretação possível da justiça.

Palavras-chave: Argumento jurídico; polissemia; filosofia da linguagem

**PODER DE AGENDA NO PRESIDENCIALISMO:
OS PODERES LEGISLATIVOS DO EXECUTIVO NA TRADIÇÃO SUL-
AMERICANA, COM ÊNFASE NO BRASIL, COMO INSTRUMENTOS DE
IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA DE GOVERNO**

*Renato Souza Oliveira Junior, advogado da União,
mestrando em Direito e Políticas Públicas pelo UniCEUB,
email: renatooliveirajr@hotmail.com*

Diversas são as abordagens que podem recair sobre o estudo das políticas públicas. Aqui, parte-se do estudo das instituições, pressupondo-se que essas importam e possuem o condão de produzir efeitos sobre os resultados dos conflitos entre os atores políticos e agentes da sociedade. Os poderes legislativos dos Executivos nos âmbitos das constituições presidencialistas sul-americanas, a saber, poder de iniciar o processo legislativo e a iniciativa privativa de leis; poder de convocar o Legislativo extraordinariamente e pedido de urgência constitucional; poder de editar decretos com força, imediata ou mediata, de lei e poder orçamentário, dado suas amplas utilizações, se tornaram importantes instrumentos de implementação da agenda de governo. Crê-se que esses, verdadeiras faculdades outorgadas, em maior ou menor medida, aos Executivos sul-americanos, além do fato de que a bibliografia consultada os considerar como instrumentos do poder de agenda governamental, proporcionam ao Executivo definir e implementar sua agenda governativa num sistema que a escolha do chefe de Governo prescinde do apoio da maioria parlamentar. Tais poderes permitem influir no ritmo dos trabalhos legislativos, conferindo ao Executivo a possibilidade de definir o quê, quando e como será apreciado pelo Parlamento. Sobretudo num sistema inicialmente estruturado para dificultar a formação de consenso em torno do conteúdo e alcance da lei: único meio de limitação da autonomia privada. Ressalte-se, ainda, o fato de que nesse sistema a escolha do Chefe de Estado e de Governo, personificados no Presidente da República, independe do voto de confiança da maioria parlamentar. Ou seja, é possível que o Presidente eleito não detenha maioria legislativa para formulação e implementação de políticas públicas necessárias para alteração do *status quo*. Daí servirem os poderes legislativos como instrumentos constitucionais outorgados aos Presidentes para proporcioná-lo a governabilidade no sistema presidencialista. Dessa forma, o presente trabalho parte da análise da separação de poderes, passando pela Constituição estadunidense de 1787, para conceituar e apresentar as principais características do presidencialismo, bem como arrolar as críticas que gravitam ao seu redor. Após rápida abordagem sobre a evolução dos poderes legislativos nas constituições republicanas brasileiras, passa-se ao estudo do denominado presidencialismo de coalizão, instituído com a Constituição Federal de 1988. É visto que embora apresente resultados positivos quanto à governabilidade e produção legislativa, o presidencialismo de coalizão não se mostra como resposta às críticas arroladas contra o sistema presidencial. Contudo, reconhece-se os poderes legislativos constitucionais conferidos aos Executivos como importantes instrumentos de agenda a possibilitar a governabilidade. Feito isto, passa-se às constituições presidencialistas sul-americanas e constata-se a semelhança na opção pelo fortalecimento do Poder Executivo no processo legislativo e na identidade dos poderes legislativos que lhes são conferidos para esse fim.

Palavras-chave: Presidencialismo, poderes legislativos, governabilidade.

AS FUNÇÕES DA INDENIZAÇÃO DIANTE DO DANO MORAL NO DIREITO DO CONSUMIDOR

Ricardo Rossi. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Mestrado em Direito e Políticas Públicas. SEPN 707/907, Campus do CEUB, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.790-075, ricardo.rossi@uniceub.br.

O estudo discute as possíveis funções das indenizações provenientes da responsabilidade civil em face do dano moral, em especial diante do subsistema do direito do consumidor do ordenamento brasileiro. Para tanto, trata do tema responsabilidade civil, com suas nuances fundamentais e faz breve paralelo em face da responsabilidade penal. Ademais, cuida das complexidades envolvidas no tema, a começar pelo significado e extensão do conceito de responsabilidade civil até o alcance da fundamentação atual, desde a presença até a ausência de culpa, com a responsabilidade subjetiva e objetiva. Adentra na problemática do nexo de causalidade e da caracterização do dano extrapatrimonial como elementos originários da responsabilidade. Cuida também da evolução histórica da reparabilidade, desde a concepção de impossibilidade até sua permissibilidade atual. Aborda os caminhos distintos percorridos pela reparabilidade, o da reparação integral na esfera patrimonial, trazendo a vítima ao estado anterior ao dano, e, no âmbito moral, o arbitramento por equidade. Trata dos critérios de fixação adequada do “*quantum debeatur*” a ser indenizado em face do dano moral, considerando a falta de medida exata para uma tradução pecuniária de um dano extrapatrimonial. Por fim, estuda a viabilidade das funções da indenização do dano moral, a reparadora, a punitiva e a preventiva, alcançáveis dentro do ordenamento jurídico brasileiro diante do direito do consumidor. Para tanto, aborda a posição doutrinária distinguindo o dano civil em relação ao penal quanto a reparabilidade: de um lado a penal, como espécie de dano social e com pressuposto de turbção social diante da falta de senso moral do infrator, do outro a civil, cuja repercussão estaria tão-somente no campo privado. Apesar do que, traços comuns podem ser encontrados, como o referencial moral existente tanto nas normas penais quanto nas civis: a pacificação das relações sociais. Assim, vislumbra-se a possibilidade de a alegada pacificação social, fulcro da sanção para a transgressão da norma penal, punindo e dando exemplo, também poder servir de fundamento para sancionar a transgressão de um preceito civil, no entanto, distinguindo-se as naturezas entre as sanções penais e civis, naquela a restrição da liberdade, nessa a reparação pecuniária. Desse modo, punir o transgressor de direitos morais pode significar inibir novas condutas semelhantes, tanto por parte do sujeito punido quanto dos demais atores sociais, promovendo, dessa forma, a almejada pacificação das relações sociais.

Palavras-chave: responsabilidade civil pelo dano moral; direito do consumidor; funções da indenização.

A AÇÃO REGRESSIVA ACIDENTÁRIA: INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL

Roberta Pereira Negrão Costa

Centro Universitário de Brasília

Aluna regular Mestrado em Direito e Políticas Públicas

O trabalho, direito social com dimensão econômica indiscutível, é tutelado na constituição devendo o Estado atuar para promover a redução dos riscos inerentes ao trabalho e a preservação de um meio ambiente do trabalho equilibrado. Para que o Estado cumpra seu papel na garantia dos direitos sociais, a formulação e implementação de políticas públicas deve passar por abordagens transversais e intersetoriais, analisando questões de ordem política, econômica, jurídica e tecnológica. A sociedade pode ser entendida como um sistema composto por vários subsistemas, dentre eles o Direito, a Economia, a Política, que interagem entre si, sem que haja, contudo, a substituição das funções de cada um. Os sistemas político, jurídico, econômico e tecnológico são dotados de autonomia e codificação própria. Não obstante a autonomia de cada sistema, há interações intersistêmicas que permitem sensibilizar um ao outro por terem cognição aberta, apesar de manterem sua operacionalidade fechada.

No bojo dessas interferências, a ação regressiva acidentária se mostra um instrumento jurídico capaz de produzir ressonância nos demais sistemas. No modelo de bem estar social, o Estado chama para si a incumbência de realizar a justiça social, sendo a solidariedade um importante instrumento. Ela permite a adequação do agir estatal perante uma sociedade plural. A previdência social é forma de proteção frente a determinados riscos que a sociedade aceitou cobrir. A sociedade de risco representa a complexidade atual, traduzida no descrédito frente à capacidade da sociedade em gerir riscos e patrocinar mecanismos de proteção. Muito embora seja insuficiente para a cobertura de todos os riscos da pós-modernidade, a previdência assume relevância por ser um mecanismo mínimo garantidor de uma existência digna. Apesar de a solidariedade ser inerente a um modelo de proteção fundado na justiça social, o encargo a ser suportado não pode extrapolar determinados parâmetros razoáveis, sob pena de serem insustentáveis e ocasionarem a ruptura geracional. No contexto da sociedade de risco, os ônus financeiros, ainda que postergados, serão suportados por alguém. Para evitar que a sociedade suporte riscos extraordinários criados pelo próprio empregador quando não cumpre normas de saúde e segurança do trabalho, a ação regressiva acidentária é um importante instrumento de proteção social.

Essa ação tem o objetivo imediato de ressarcir aos cofres públicos recursos despendidos em razão de acidente do trabalho ocorrido com trabalhador segurado da Previdência Social decorrente de descumprimento pelo empregador de normas de saúde e segurança do trabalho. Em razão de sua eficácia prospectiva, verifica-se que para além de uma função meramente ressarcitória, a ação regressiva possui também uma função preventiva. Seu objetivo mediato é a concretização de políticas públicas de prevenção de acidentes do trabalho, buscando, especialmente, induzir comportamentos nos agentes econômicos levando-os a adotar medidas profiláticas de saúde e segurança no trabalho. Com isso, pode propiciar a redução do número de acidentes de trabalho e criar uma consciência preventiva nos atores envolvidos. Temos na ação regressiva acidentária um instrumento de atuação estatal no qual se verifica a interferência entre os sistemas jurídico, político, econômico e tecnológico capaz de transformar a realidade social do trabalho.

Palavras-chave: Sociedade de risco; Previdência Social; Ação Regressiva Acidentária

EFETIVIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES EM ARBITRAGEM COMERCIAL INTERNACIONAL

Roberto Ferreira da Silva

UNICEUB

Mestrado em Direito das Relações Internacionais

superblessed@uol.com.br

A arbitragem tem se revelado como um dos principais instrumentos alternativos à justiça estatal no que concerne à solução de conflitos, em face de algumas características que a tornam um meio mais atraente e aparentemente seguro. A celeridade, a confidencialidade, a relativa economia em relação aos custos processuais, a especialização dos árbitros, aliada à autonomia da vontade das partes, confere-lhe vantagem sobre a pesada e complexa estrutura judicial comum. Essas vantagens são facilmente observáveis quando as partes cumprem a decisão dos árbitros. Ocorre que, quando a parte vencida a descumpre, vindo a por em risco o objeto da arbitragem, ou mesmo antes da decisão final promova ações materiais que possam vir a frustrar o interesse da outra parte, há, pois a necessidade de se garantir a satisfação do direito do vencedor. Assume especial papel nas relações comerciais sustentadas por contratos, quer nacionais, quer internacionais, os instrumentos que possam neutralizar ou inibir ações voltadas ao descumprimento previsível ou consumado das decisões arbitrais. No caso da arbitragem comercial internacional, ao lado das sanções de natureza ética, morais ou comerciais das corporações a que pertencem as partes e a conseqüente falta de credibilidade no mercado, existem as medidas cautelares, oriundas do direito processual civil. Promovidas por árbitros ou magistrados são consideradas uma garantia da efetividade da arbitragem. A pesquisa revela a indispensável cooperação internacional e judicial, à falta do poder coercitivo dos árbitros. O presente estudo pretende verificar se as medidas cautelares tem regular utilização nas arbitragens comerciais internacionais em alguns sistemas nacionais, em especial no Brasil. Para tanto recorre-se ao direito comparado, ao direito estrangeiro e ao direito nacional, observando-se o tratamento dispensado por alguns países, escolhidos de forma aleatória, às sentenças arbitrais, como gênero, e às medidas cautelares, como espécie. O objetivo final é investigar se as medidas cautelares estrangeiras, independentes de sua origem, a serem executadas no país ou no exterior, possuem efetividade capaz de garantir a segurança jurídica das relações arbitrais comerciais internacionais.

Palavras-chave: medidas cautelares; efetividade; execução

CONFLITOS DE DIREITOS HUMANOS NO CASE-LAW DA CORTE DE ESTRASBURGO. A CRÍTICA DA FILOSOFIA MORAL À METÁFORA DA PONDERAÇÃO

*Autor: Ruitemberg Nunes Pereira (FAJS-Uniceub).
Doutorado em direito das relações internacionais.
E-mail: ruitemberg.pereira@gmail.com*

O Direito Internacional mantém o seu compromisso histórico com a ética kantiana e com os valores metafísicos, cosmopolitas e universalistas que a orientam. Não obstante, tal compromisso tem sido cada vez mais posto em xeque pelas circunstâncias próprias dos tempos (pós)modernos. Fenômenos como a fragmentação das ordens jurídicas, a multiplicação de cortes internacionais, a globalização, o surgimento de novos atores públicos e privados no cenário global, e o adensamento do pluralismo de valores das comunidades multiculturais têm propiciado conflitos para os quais a ética kantiana se revela inadequada. No recorte dos conflitos de valores que exsurtem no *case-law* da Corte Européia de Direitos Humanos, a solução preconizada pelos kantianos consiste no paradigma da ponderação, cuja metáfora sugere um modelo ético capaz de conferir racionalidade ao processo de escolha e de fixação de preferências relativas entre valores controvertidos. Contudo, atentando-se para os dilemas morais subjacentes a estes conflitos e tendo em vista a circunstância de que estes abrangem valores culturais incomensuráveis, talvez seja necessário reconhecer a crise do paradigma e desenvolver um esforço de desconstrução da ética kantiana que lhe dá suporte, em prol de outro modelo ético que reflita a profundidade e a complexidade do pluralismo de valores numa perspectiva mais radical. Tal esforço pode contribuir para um reconhecimento irônico e mais significativo do “outro”, ora sublimado pela metafísica do sujeito moral kantiano consagrado nas Cortes Internacionais, e também para nos ensinar uma maneira mais adequada de lidar com as incertezas e as contingências da mundialização. Esta é uma das grandes tarefas da filosofia moral no mundo em que vivemos.

Palavras-chave: Ética – conflitos de valores – ponderação.

RELAÇÕES ENTRE PODERES NO PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO BRASILEIRO

*Sérgio Antônio Ferreira Victor, Mestrando em Direito e Políticas Públicas do Centro
Universitário de Brasília – UniCeub. E-mail: sergio80@terra.com.br*

A pesquisa em andamento busca analisar o Presidencialismo brasileiro sob dois enfoques principais: a governabilidade e a separação dos poderes. Este último diz respeito à finalidade precípua do constitucionalismo moderno relativa à limitação do poder do Estado ou do Governo; no que concerne à governabilidade proporcionada pelo sistema presidencialista adotado pela Constituição brasileira de 1988, a pesquisa busca referências na Ciência Política nacional e estrangeira para colher dados que subsidiem a análise. Dessa forma, tem-se um enfoque descritivo encontrado por meio da análise bibliográfica da produção dos politólogos e uma análise do ponto de vista do constitucionalismo que busca seus fundamentos na premente necessidade de se limitar e racionalizar o exercício do poder por parte dos governantes. Nesse passo, busca-se esclarecer e verificar as peculiaridades do relacionamento travado entre os poderes executivo e legislativo no seio desse presidencialismo de coalizão, bem como o surpreendente papel do judiciário nesse sistema de governo. A pesquisa, em princípio, encontra distorções sérias do sistema de governo brasileiro, relacionadas à hipertrofia do Poder Executivo, que podem ser corrigidas por meio de reformas constitucionais relativamente amplas e custosas. Várias constatações da presente pesquisa, que se encontra em fase conclusiva, foram proporcionadas por meio da participação frequente no grupo de pesquisa coordenado pelo orientador da dissertação, professor José Levi Mello do Amaral Júnior.

Palavras-chave: Presidencialismo, Separação de poderes, Governabilidade e Limites ao poder.

O SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS: ESTUDO COMPARATIVO DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E DO CONSELHO DA EUROPA

Sérgio Ramos de Matos Brito

UniCEUB – Centro Universitário de Brasília

Mestrado em Direito das Relações Internacionais

sergiobrito10@gmail.com

A pesquisa tem como objeto estudo comparativo entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão judicial autônomo do sistema da Organização dos Estados Americanos, e a Corte Europeia de Direitos Humanos, instituída no âmbito do Conselho da Europa. Desde sua criação, o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos utilizou-se do congênere europeu como fonte de inspiração. Mais do que isso, a estrutura e o procedimento previstos pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos são, ainda que com leves ajustes, reproduções fiéis dos arquétipos da Convenção Europeia, antes das radicais alterações implementadas pelo Conselho da Europa em 1998. Ocorre que uma das maiores razões para a co-existência de sistemas regionais de proteção num regime de “Governança Multicamadas” é a possibilidade de valorização das características locais e das especificidades das localidades para a aplicação dos tratados e convenções com maior eficácia. A simples assimilação do modelo europeu, ainda que sob argumentos de que ele já estava adaptado ao regime de direitos humanos vigente ou que o mecanismo era de efetividade comprovada, pode ter sido equivocada. Enquanto o Sistema Interamericano permanece vinculado ao tradicional modelo de Comissão e Corte, originado para uma realidade que não era a sua, o Sistema europeu, após permitir o acesso direto do indivíduo e extinguindo a Comissão Europeia de Direitos Humanos, já passa por nova reforma procedimental. Resta averiguar, com o aprofundamento da pesquisa, se o padrão europeu de proteção dos direitos humanos seria factível à realidade americana. Caso contrário, estaremos diante de mudanças que, ao invés de revolucionar o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, podem torná-lo inviável. Outra problemática que merecerá reflexão é a análise da “interação horizontal” efetuada entre as duas Cortes. Buscar-se-á verificar, por meio de estudo do *case-law*, a troca de informações efetuadas entre as Cortes Europeia e Interamericana de Direitos Humanos, já que, por não serem hierarquicamente submetidas uma à outra, os Tribunais Regionais efetuam câmbio de jurisprudência. O intuito é constatar se há prevalência do posicionamento de um dos Tribunais em relação ao outro, se uma das Cortes exerce maior influência sobre a outra, seja em prestígio, na consolidação de precedentes ou mesmo na construção do pensamento dos direitos humanos.

Palavras-chave: Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Corte Europeia de Direitos Humanos, Tribunais Internacionais.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E A RETÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Thalita Moraes Lima, Mestrado de Direito e Políticas Públicas do Uniceub,
thalitaml@gmail.com

Mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, a realidade jurídica brasileira continua a lidar com um grande mito: o de que a democracia só é garantida quando os direitos humanos são tutelados e previstos em normas constitucionais, e isto em função de serem estas aprovadas por cidadãos livres e iguais, e cujo respeito impõe-se a todos, inclusive ao legislador e ao juiz. Ou seja, sob o influxo de um formalismo jurídico excessivo, os direitos humanos acabam sendo pensados e utilizados como direitos subjetivos, no sentido da dogmática jurídica, e com a mesma força normativa da própria Constituição. A hipótese do trabalho concorda, nesse contexto, com a tese de que os direitos humanos não podem ser apropriados individualmente e requeridos no âmbito dos direitos subjetivos, e discorda com a costumeira doutrina de direito internacional cujo discurso nesse tema é falacioso. pois ainda que positivados constitucionalmente, a concepção dos chamados direitos humanos será sempre imprecisa, contextual, não universal, e, por isso mesmo, passível de controvérsias. O objetivo é verificar como os direitos humanos devem ser entendidos no ordenamento jurídico brasileiro, e qual a consequência dessa noção na prática judicante. Portanto, o artigo em questão analisa, primeiramente, a noção de direitos humanos, com a breve demonstração das acepções mais recorrentes e dos movimentos históricos e doutrinários correlatos, para, depois, tencionar o efeito judicial da aplicação prática de tais direitos e o papel dos juízes nas políticas públicas de saúde. Ademais, analisa a função retórica de tais direitos humanos no protagonismo judicial contemporâneo.

Palavras-chave: políticas públicas, direitos humanos, direitos subjetivos

**A ABSOLUTA PRIORIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE: EFETIVIDADE DO COMANDO CONSTITUCIONAL COM
RESPEITO À ESCASSEZ DE RECURSOS E ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Thiago de Oliveira Gonçalves – RA 60800048

Linha de Pesquisa: Direito e Políticas Públicas - Estado, políticas públicas e domínio econômico-social.

Em seu art. 227, a Constituição Federal estabeleceu ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A doutrina acerca dos direitos da criança e do adolescente costuma identificar nesse comando a previsão do chamado “princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente”.

No entanto, a escassez de recursos para a concretização das prestações necessárias ao atendimento de determinados direitos, especialmente os direitos sociais, que demandam prestações estatais para a sua concretização, traz um importante questionamento, referente a se saber se é realmente possível que seja assegurada a absoluta prioridade de atendimento aos citados direitos da criança e do adolescente, inclusive judicialmente, no caso de desrespeito pelo Estado desse comando constitucional.

O problema central, portanto, consiste em saber como deve ser interpretado e aplicado o comando constitucional que determina sejam tais direitos assegurados prioritariamente.

Pretende-se, desse modo, alcançar um modo como pode ser entendido o comando constitucional de prioridade no atendimento aos direitos da criança e do adolescente constitucionalmente assegurados, sem que a norma seja ignorada, aplicada como mero recurso retórico ou justifique posição puramente discricionária do julgador.